

CONVITE INVESTE SÃO PAULO nº. 01/2015
PROCESSO INVESTE SÃO PAULO PCC nº. 001/2015

INFORMES PRELIMINARES

DATA DA REALIZAÇÃO DA LICITAÇÃO: 03/09/2015 – Início às 10:00h.

LOCAL: Agência Paulista de Promoção de Investimentos e Competitividade – INVESTE SÃO PAULO, sita na Avenida Escola Politécnica, 82 – Rio Pequeno – CEP: 05350-000 - São Paulo – SP.

CREDENCIAMENTO E ENTREGA DAS PROPOSTAS: Das 10:00 às 10:30h do mesmo dia.

ESCLARECIMENTOS E INFORMES COMPLEMENTARES: pessoalmente no mesmo local, no horário comercial, ou pelos telefones (11) 3100-0313 (Gilson) ou 3100-0311 (Uirá), ou ainda pelo endereço eletrônico administracao@investesp.org.br, até às 17:00h do dia 01/09/2015.

Acha-se aberta na Agência Paulista de Promoção de Investimentos e Competitividade - INVESTE SÃO PAULO, CNPJ: 10.662.944/0001-88, a licitação, do tipo "menor preço", na forma de execução "indireta" e em regime de "empreitada por preço global", na modalidade Convite, Processo PCC nº 001/2015, tendo por objeto a contratação de empresa para o fornecimento de materiais e mão-de-obra para a instalação de divisórias de vidro temperado, necessários à montagem das salas dos Diretores da INVESTE SÃO PAULO, localizadas na Avenida Escola Politécnica, 82 – Rio Pequeno – São Paulo, local onde esta instalada a sua Sede.

1. DISPOSIÇÕES PRELIMINARES

A licitação será regida pelo Regulamento de Licitações e Contratação de Bens, Serviços e Obras e Alienações da INVESTE SÃO PAULO aprovado em 06/07/2013 pelo seu Conselho Deliberativo, aplicando-se lhe, complementar e subsidiariamente, no que couberem, as disposições da Lei Federal nº. 8.666, de 21 de junho de 1993, e da Lei Estadual nº. 6.544, de 22 de novembro de 1989, com alterações posteriores, e demais normas regulamentares aplicáveis à espécie.

As propostas deverão obedecer às especificações e procedimentos deste instrumento convocatório, bem como de todos os seus anexos, que dele fazem parte, para todos os fins e efeitos de direito.

A licitação será processada na Sede da INVESTE SÃO PAULO, no endereço acima indicado, em sessão pública, **com início às 10:00h do dia 03/09/2015,** e será conduzida pela Comissão Permanente de Licitação nomeada pela Presidência.

Iniciar-se-á a sessão com o credenciamento dos representantes das licitantes e entrega, no mesmo ato, pelos devidamente credenciados, das propostas de preços e da documentação de habilitação em envelopes apartados (envelopes de nºs. 01 e 02, respectivamente), fechados, indevassáveis e rubricados pelo representante da licitante.

O credenciamento irá até as 10:30h, após o que se iniciará a abertura dos envelopes de Proposta de Preços na ordem de sua entrega; aberto o primeiro envelope, não será admitida no certame nenhuma outra interessada.

Integram esta Carta Convite:

I – Minuta do Contrato – Anexo XII

II – Material Técnico, os quais serão entregues em separado, em formato Impresso, tamanhos A4 e A3;

- Planilha de Serviços, contendo a discriminação dos itens e respectivas quantidades estimadas
- Projeto Executivo

III - Modelos de Documentos a serem apresentados na licitação - Resumo:

Anexo I – Memorial Descritivo da Obra (Especificações técnicas do escopo da Obra – documento orientativo)

Anexo II – Carta de Credenciamento (apresentar do lado de **fora** dos envelopes);

Anexo III – Modelo de Proposta de Preços (apresentar no envelope de nº 1);

Anexo IV – Declaração Geral (apresentar no envelope de nº 2);

Anexo V – Modelo de Declaração para Microempresa e Empresa de Pequeno Porte (apresentar no envelope de nº 2);

Anexo VI – Declaração de Pleno Atendimento aos Requisitos de Habilitação (apresentar do lado de **fora** dos envelopes);

Anexo VII – Declaração de enquadramento como Microempresa ou Empresa de Pequeno Porte (apresentar do lado de **fora** dos envelopes);

Anexo VIII – Comprovante de Realização de Vistoria (apresentar do lado de **fora** dos envelopes);

Anexo IX – Declaração de Situação Regular perante o Ministério do Trabalho

(apresentar no envelope de nº 2);

Anexo X – Declaração de atendimento às Normas relativas à Saúde e Segurança no Trabalho (apresentar no envelope de nº 2);

Anexo XI – Declaração Empregador Pessoa Jurídica (apresentar no envelope de nº 2)

Anexo XII – Minuta do Contrato (documento para conhecimento das condições contratuais).

Anexo XIII – Modelo de Ordem de Início dos Serviços (documento apenas para conhecimento)

Anexo XIV – Planilha de Serviços, quantidades e preços:

Via impressa: apresentar no envelope de nº 1

Via em cópia digital em formato Excel: apresentar em CD, no envelope nº 1.

I – OBJETO

1.1 A presente licitação tem por objeto a contratação de empresa para o fornecimento de materiais e mão-de-obra para a instalação de divisórias de vidro temperado, necessários à montagem das salas dos Diretores da INVESTE SÃO PAULO, localizadas na Avenida Escola Politécnica, 82 – Rio Pequeno – São Paulo, local onde esta instalada a sua Sede, conforme especificações constantes no Memorial Descritivo da Obra - **ANEXO I** desta Carta Convite.

II - DA PARTICIPAÇÃO

2.1 Poderão participar desta licitação pessoas jurídicas que tenham objeto social compatível com o objeto da licitação e que atenderem a todas as exigências constantes da presente Carta Convite e respectivos anexos, inclusive quanto à documentação.

2.1.1 As licitantes arcarão com todos os custos decorrentes da elaboração e apresentação de suas propostas.

2.1.2 Sob pena de inabilitação e desclassificação, todos os documentos apresentados deverão referir-se ao mesmo CNPJ/MF constante da proposta de preços.

2.2 Não será admitida nesta licitação a participação de empresas:

2.2.1 Concorratórias ou em processo de falência ou recuperação judicial, sob concurso de credores, em dissolução ou em liquidação;

2.2.2 Que estejam com o direito de licitar e contratar com a Administração Pública suspenso, ou que por esta tenham sido declaradas inidôneas;

2.2.3 Que estejam reunidas sob forma de consórcio e sejam controladas por empresas coligadas ou subsidiárias entre si;

2.2.4 Cujos diretores, responsáveis legais, ou técnicos, sejam membros do Conselho Deliberativo ou Fiscal da INVESTE SÃO PAULO, ou sejam sócios, que pertençam, ainda que parcialmente, a empresa do mesmo grupo que estejam participando desta licitação;

2.2.5 Estrangeiras que não funcionem no País;

2.2.6 Que se apresentarem na licitação como subcontratada de outra licitante;

2.2.7 O autor do projeto, básico ou executivo, quer seja pessoa física ou jurídica.

III – DA PARTICIPAÇÃO DAS MICRO E PEQUENAS EMPRESAS

3.1 As Microempresas – “ME” e as Empresas de Pequeno Porte – “EPP” que tenham interesse em participar desta licitação deverão observar o disposto na Lei Complementar nº 123, de 14 de dezembro de 2006, alterada pela Lei Complementar nº 147/14;

3.2 Deverá, ainda, cumprir o disposto no Artigo 11 do Decreto nº 6.204, de 5 de setembro de 2007, apresentando a declaração, conforme modelo constante no **Anexo VI**;

3.3 Da Regularidade Fiscal das Microempresas e Empresas de Pequeno Porte:

3.3.1 A comprovação de regularidade fiscal das microempresas e empresas de pequeno porte somente será exigida para efeito de assinatura do contrato.

3.3.2 As microempresas e empresas de pequeno porte deverão apresentar toda a documentação exigida para efeito de comprovação de regularidade fiscal, mesmo que esta apresente alguma restrição.

3.3.3 Havendo alguma restrição na comprovação da regularidade fiscal, será assegurado o prazo de 05 (cinco) dias úteis, cujo termo inicial corresponderá ao momento em que o proponente for declarado o vencedor do certame, prorrogáveis por igual período, a critério da INVESTE SÃO PAULO, para a regularização da documentação, pagamento ou parcelamento do débito, e emissão de eventuais certidões negativas ou positivas com efeito de certidão negativa.

3.3.4 A não-regularização da documentação, implicará decadência do direito à contratação, sem prejuízo das sanções previstas nesta Carta Convite.

3.4 Será assegurada, como critério de desempate, preferência de contratação para as microempresas e empresas de pequeno porte.

3.5 Entende-se por empate aquelas situações em que as propostas apresentadas pelas microempresas e empresas de pequeno porte sejam iguais ou até 10% (dez por cento) superiores à proposta mais bem classificada.

3.6 Para efeito do disposto no item anterior, ocorrendo o empate, proceder-se-á da seguinte forma:

3.6.1 A microempresa ou empresa de pequeno porte mais bem classificada poderá apresentar proposta de preço inferior àquela considerada vencedora do certame, situação em que será adjudicado em seu favor o objeto licitado.

3.6.2 Não ocorrendo a contratação da microempresa ou empresa de pequeno porte, na forma do item “3.4”, serão convocadas as remanescentes que porventura se enquadrem na hipótese do item “3.5”, na ordem classificatória, para o exercício do mesmo direito.

3.6.3 No caso de equivalência dos valores apresentados pelas microempresas e empresas de pequeno porte que se encontrem nos intervalos estabelecidos no item “3.5”, será feita a classificação entre elas, seguindo-se a ordem crescente de preços, ou, no caso de preços exatamente iguais, será realizado sorteio entre elas para que se identifique aquela que primeiro poderá apresentar melhor oferta.

3.7 Na hipótese da não contratação nos termos previstos, o objeto licitado será adjudicado em favor da proposta originalmente vencedora do certame.

3.8 O benefício de que trata os itens “3.4” a “3.6” e seus subitens somente se aplicará quando a melhor oferta inicial não tiver sido apresentada por microempresa ou empresa de pequeno porte.

IV – VISTORIA TÉCNICA

4.1 A vistoria ao local da obra é **obrigatória** e deverá ser realizada por técnico do licitante, devidamente identificado. Para tanto, o interessado deverá solicitar, junto à Gerência de Administração e Finanças da INVESTE SÃO PAULO, o agendamento da sua vistoria – contato com os Srs. Gilson Almeida ou Sabrina Sutto, nos telefones (11) 3100-0313 ou (11) 3100-0315, respectivamente.

4.1.1 A importância da vistoria técnica ao local da obra por parte das empresas interessadas, está relacionada ao conhecimento prévio das características, dificuldades e condições de trabalho, não cabendo, posteriormente, qualquer alegação de seu desconhecimento.

4.1.2 A INVESTE SÃO PAULO fornecerá o comprovante de realização do Laudo de Vistoria, em conformidade com o modelo sugerido (**Anexo IX**), o qual deverá ser apresentado pela empresa interessada no momento do seu Credenciamento (Vide Capítulo V). Referido Laudo de Vistoria deverá ser assinado pelo responsável da INVESTE SÃO PAULO que acompanhou o técnico da empresa interessada durante a vistoria.

V - DO CREDENCIAMENTO

5.1. Para o credenciamento será obrigatória a apresentação dos documentos a seguir indicados, **os quais deverão estar do lado externo (DO LADO DE FORA) dos Envelopes de nº 1 Proposta de Preço, e nº 2 - Documentação de Habilitação**):

5.1.1 Tratando-se de **representante legal**: (i), o estatuto social, acompanhado da respectiva ata de sua eleição, se sociedade anônima; ou, (ii) o contrato social ou outro instrumento de registro comercial, se empresa limitada, registro na Junta Comercial ou Cartório Civil, no qual estejam expressos seus poderes para exercer direitos e assumir obrigações em decorrência de tal investidura;

5.1.2 Tratando-se de **procurador**, além dos documentos referidos no item imediatamente anterior, também o respectivo instrumento, público ou particular, de outorga de poderes para a representação da licitante, ou carta de credenciamento, conforme modelo **Anexo II** desta Carta Convite.

5.1.3. Documento oficial de identificação que contenha foto para o representante legal, procurador ou credenciado no momento de sua identificação.

5.1.4. Laudo de vistoria nos termos do item 4.1.2. desta Carta Convite.

5.1.5. Comprovação da condição de Microempresa ou Empresa de Pequeno Porte (ver item 3.1 e seguintes), se for o caso.

5.2 Será admitido apenas 1 (um) representante para cada licitante, sendo que cada um deles poderá representar apenas uma delas.

5.3 A ausência do credenciado em qualquer momento da sessão importará a imediata exclusão da licitante por ele representada, salvo autorização expressa da Comissão Permanente de Licitação.

VI - DA ENTREGA DA PROPOSTA DE PREÇO E DA DOCUMENTAÇÃO DE HABILITAÇÃO

6.1. Para participar do certame, após devidamente credenciadas, as licitantes **deverão apresentar:**

6.1.1. Envelope nº 1 – PROPOSTA DE PREÇOS;

6.1.1.1. Proposta de Preços conforme item **VII** desta Carta Convite;

6.1.2. Envelope nº 2 – DOCUMENTOS DE HABILITAÇÃO;

6.1.2.1. Documentação conforme item **VIII** desta Carta Convite;

6.2 Os envelopes já referidos, contendo a proposta de preço e a documentação de habilitação, deverão estar subscritos com os seguintes dados indicativos, além da razão social da licitante:

Envelope nº. 1 - Proposta de preço

Carta Convite nº. 01/2015

Processo INVESTE SÃO PAULO PCC nº. 001/2015

RAZÃO SOCIAL DA LICITANTE

CNPJ DA LICITANTE

ENDEREÇO DA LICITANTE

Envelope nº. 2 - Documentação de habilitação

Carta Convite nº. 01/2015

Processo INVESTE SÃO PAULO PCC nº. 001/2015

RAZÃO SOCIAL DA LICITANTE

CNPJ DA LICITANTE

ENDEREÇO DA LICITANTE

6.3. Em sendo aceito o seu credenciamento, o credenciado procederá, desde logo, à entrega dos dois envelopes referidos, que deverão se encontrar rubricados e lacrados ou fechados com cola.

VII - DA PROPOSTA DE PREÇOS (Envelope nº. 01)

7.1 A LICITANTE deverá apresentar a proposta de preços em seu próprio papel timbrado, utilizando-se do Modelo de Proposta de Preços – **Anexo IV** - explicitando o seu objeto em conformidade com as especificações constantes desta Carta Convite, devendo ser redigida em língua portuguesa, salvo quanto às expressões técnicas de uso corrente, com suas páginas numeradas sequencialmente, sem rasuras, emendas, borrões ou entrelinhas, datada e assinada pelo representante legal da licitante ou por seu procurador com

poderes específicos, rubricadas todas suas primeiras páginas, bem como os respectivos anexos.

7.2. A proposta comercial compreende a apresentação dos documentos que seguem:

7.2.1. **Folha Proposta**, elaborada conforme modelo constante do **Anexo IV**, contendo os seguintes elementos:

7.2.1.1. **Preço global** escrito em algarismos e por extenso, prevalecendo este último em caso de divergência. O preço proposto deverá contemplar todos os custos diretos e indiretos incorridos pelo proponente na data da apresentação da proposta, incluindo, entre outros: tributos, salários, encargos sociais, material, despesas administrativas, seguro, depósito de caução, frete, lucro etc.

7.2.1.2. **Prazo de execução da obra**, respeitado o **prazo máximo de 30 (trinta)** dias corridos, contados a partir da data da entrega da "ORDEM DE INÍCIO DE SERVIÇO", em absoluta concordância com o disposto neste edital, na proposta de fornecimento apresentada pela licitante e no contrato.

7.2.1.3. **Prazo de Validade da Proposta**, não inferior a 60 (sessenta) dias corridos, contados a partir da data final de entrega dos envelopes.

7.2.2 **Planilha de Serviços, Quantidades e Preços**, a ser preenchida e apresentada pelos licitantes em planilha eletrônica preparada e fornecida pela Administração em formato Excel, observadas as seguintes instruções:

7.2.2.1 A licitante deverá preencher unicamente os campos destinados à identificação da empresa proponente e os preços unitários dos diversos itens (células desprotegidas), sendo vedada qualquer outra alteração da planilha.

7.2.2.2. Depois de devidamente preenchida a Planilha de Serviços, Quantidades e Preços, a licitante deverá imprimi-la e assiná-la, além de gravar uma cópia em CD, incluindo ambas as versões (impressa e em arquivo digital) no Envelope nº 1 – Proposta Comercial.

7.2.2.3. A Planilha de Serviços, Quantidades e Preços deverá ser preenchida a partir do minucioso e completo exame das características do projeto, das plantas, do memorial técnico, da planilha de serviços e quantidades definidas pela INVESTE SÃO PAULO, além da vistoria obrigatória e das diligências que livremente decidir realizar.

7.2.2.4. Os quantitativos apresentados pela INVESTE SÃO PAULO são estimados, correspondem ao projeto licitado e determinado nos elementos disponibilizados.

7.2.2.5. Caso o licitante constate divergências significativas nos quantitativos apresentados, deverá indicá-las para que sejam avaliadas pela INVESTE SÃO PAULO e pela empresa de arquitetura responsável pelo projeto executivo – ESTÚDIO 16 – Projetos, Construções, Reformas.

7.2.2.6. Se as divergências não forem significativas, o licitante deverá levar em consideração que os valores e quantidades constantes da Carta Convite e anexos são estimados e que a licitação deverá ser julgada pelo preço global, estando inclusas no preço orçado eventuais divergências em relação aos elementos da licitação.

JUSTIFICATIVA: A exigência de apresentação da Planilha de Serviços, Quantidades e Preços em planilha eletrônica previamente preparada pela INVESTE SÃO PAULO visa agilizar os trabalhos com a análise e o julgamento das Propostas e leva em consideração que eventuais divergências nas quantidades estimadas devem ser apontadas pelas licitantes para que sejam avaliadas e, se necessário, corrigidas pela INVESTE SÃO PAULO, para que as propostas apresentadas pelas licitantes refiram-se à execução dos mesmos serviços, de modo a permitir a comparação e o julgamento isonômico das propostas.

7.3. Não se admitirá desistência de proposta, salvo por motivo justo decorrente de fato superveniente e aceito pela Comissão Permanente de Licitação.

7.4 Entendem-se já computados nos preços dos serviços os tributos e encargos de qualquer natureza, tais como, não excluindo outros aqui não nomeados: despesas com mão-de-obra, alimentação, transporte, seguros, encargos trabalhistas, sociais e previdenciários, uniformes e EPI's (Equipamento de Proteção Individual), limpeza permanente da obra e retirada de entulho.

7.5 Dados informativos que deverão constar do documento de apresentação da proposta:

7.5.1 Nome, endereço, CNPJ e Inscrição Estadual/Municipal da licitante;

7.5.2 Número da Carta Convite;

7.5.3 Descrição do objeto da presente licitação em conformidade com as especificações constantes desta Carta Convite.

7.5.4 Indicação do contato com a licitante (nome, cargo e telefones).

7.6 O prazo de validade das propostas é de, no mínimo, 60 (sessenta) dias, contados da data estipulada para sua entrega, o qual, se maior, deverá ser explicitado na proposta.

7.6.1 Na falta de indicação expressa do prazo de validade da proposta, este será considerado como de 60 (sessenta) dias.

VIII - DA HABILITAÇÃO (Envelope nº. 02)

A habilitação da licitante deverá ser feita mediante a apresentação de documentação referente a:

8.1 REGULARIDADE FISCAL E TRABALHISTA

8.1.1 Prova de inscrição no Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas do Ministério da Fazenda (CNPJ), comprovada pela apresentação de cópia xerox do respectivo cartão de inscrição ou de cópia impressa diretamente do site da Receita Federal do Brasil;

8.1.2 Prova de regularidade relativa à Seguridade Social;

8.1.3 Prova de regularidade relativo ao Fundo de Garantia por Tempo de Serviço (FGTS), com prazo de validade em vigor;

8.1.4 Prova de regularidade para com a Fazenda Federal, com prazo de validade em vigor;

8.1.5 Prova de regularidade para com a Fazenda Municipal, do domicílio ou sede do licitante, ou outra equivalente, na forma da Lei, com prazo de validade em vigor;

8.1.6 Prova de regularidade para com a Fazenda Estadual, do domicílio ou sede do licitante, ou outra equivalente, na forma da Lei, com prazo de validade em vigor;

8.1.7 Prova de inexistência de débitos inadimplidos perante a Justiça do Trabalho, mediante a apresentação de certidão negativa, nos termos do Título VII-A da Consolidação das Leis do Trabalho, aprovada pelo Decreto-Lei nº 5.452, de 1º de maio de 1943. – (NR) – Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas (**CNDT**).

8.1.8 Na hipótese de não constar prazo de validade nas certidões apresentadas, a INVESTE SÃO PAULO aceitará como válidas as expedidas até 180 (cento e oitenta) dias imediatamente anteriores à data de apresentação das propostas.

8.1.8.1 Se a licitante for a matriz, todos os documentos deverão estar em nome da matriz e, se for filial, todos os documentos deverão estar em nome da filial,

exceto aqueles documentos que, pela própria natureza, comprovadamente, forem emitidos somente em nome da matriz;

8.1.8.2 Caso a licitante pretenda que um de seus estabelecimentos, que não o participante desta licitação execute o futuro contrato, deverá apresentar toda documentação de ambos os estabelecimentos, disposta nos subitens anteriores.

8.1.9 A formalização do ato de contratação será precedida de consulta prévia a cadastros da Administração Pública (Cadin Estadual), com a finalidade de verificar se a adjudicatária encontra-se em situação regular. A verificação ou constatação de quaisquer irregularidades ou impedimentos constituirá justo motivo para a não celebração do contrato, caracterizando, assim, culpa da licitante vencedora, ensejando, conseqüentemente, a aplicação a ela da multa no valor equivalente a 5% (cinco por cento) do preço global proposto.

8.1.10 No caso de isenção ou de não incidência dos impostos devidos à Fazenda Estadual ou Municipal, deverá a licitante apresentar declaração elaborada em papel timbrado e subscrita por seu representante legal, atestando tal fato, sob as penas da lei.

8.1.11 Para a habilitação de licitantes que disputem o certame na condição de microempresas ou empresas de pequeno porte será obrigatória a apresentação dos documentos indicados no Capítulo III e seus subitens desta Carta Convite, ainda que deles conste alguma restrição.

8.1.12 As microempresas e empresas de pequeno porte habilitadas nas condições do subitem 3.3.3 deverão comprovar sua regularidade fiscal apresentando as competentes certidões no prazo de 5 (cinco) dias úteis, contados a partir do momento em que a licitante for declarada vencedora do certame, prorrogável por igual período, a critério da INVESTE SÃO PAULO.

8.1.13 A não comprovação da regularidade fiscal no prazo assinalado no subitem 3.3.3 implica a decadência do direito à contratação e enseja a aplicação das sanções previstas nesta Carta Convite.

8.2 QUALIFICAÇÃO JURÍDICA

8.2.1 Registro Comercial, no caso de empresa individual;

8.2.2 Ato constitutivo, estatuto ou contrato social em vigor, devidamente registrado, em se tratando de sociedades comerciais, e, no caso de sociedades por ações, acompanhado de documentos de eleição de seus administradores;

8.2.3 Inscrição do ato constitutivo, no caso de sociedades civis, acompanhada de prova de diretoria em exercício;

8.2.4 Decreto de autorização, em se tratando de empresa ou sociedade estrangeira em funcionamento no País, e ato de registro ou autorização para funcionamento expedido pelo órgão competente, quando a atividade assim o exigir.

8.3 QUALIFICAÇÃO ECONÔMICO-FINANCEIRA

8.3.1 Certidão negativa de pedido de falência, recuperação judicial ou extrajudicial, expedida pelo Distribuidor da sede da licitante, emitida em até 90 (noventa) dias corridos antes da data de apresentação dos documentos de habilitação.

8.3.2 Sendo a certidão positiva, deverá ser apresentada “Certidão de Objeto e Pé” atualizada referente à ação judicial existente, para constatação ou não de fator impeditivo de habilitação.

8.3.3 No caso de praças com mais de um cartório distribuidor, deverão ser apresentadas as certidões de cada um dos distribuidores.

8.3.4 Cumprimento do disposto no inciso XXXIII do Artigo 7º da Constituição Federal – (Declaração conforme Decreto nº 4.358, de 05/09/2002):

8.3.4.1 Declaração expressa da licitante, conforme Decreto nº 4.358 de 05/09/2002, de que não existe na sua empresa, trabalhador nas situações previstas no inciso XXXIII do Art. 7º da Constituição Federal, (conforme modelo constante no **Anexo XIII**);

8.3.5 Os documentos apresentados deverão, quando for o caso, estar em plena validade na data final fixada para a apresentação dos envelopes, além de serem apresentados em original ou em cópia autenticada.

8.3.5.1 Quando o documento a ser apresentado não indicar prazo de validade, de forma a satisfazer as disposições do subitem 8.3.5 acima, a data de sua expedição pelo órgão de origem não deverá ser anterior a 180 (cento e oitenta dias) corridos da data final fixada para a apresentação dos envelopes, indicada no preâmbulo desta Carta Convite.

8.3.6 Declaração de atendimento às normas relativas à saúde e segurança no trabalho, em virtude das disposições do parágrafo único do artigo 117 da Constituição do Estado de São Paulo, conforme modelo sugerido – **ANEXO XII**.

8.3.7 Não serão aceitos protocolos de entrega ou solicitação de documentos em substituição aos documentos requeridos na presente Carta Convite.

8.4 QUALIFICAÇÃO TÉCNICA

8.4.1 Comprovação de aptidão para desempenho de atividade pertinente e compatível, em características, quantidades e prazos com o objeto desta licitação, mediante a apresentação de atestado(s) (no mínimo um), emitido(s) em nome da LICITANTE, expedido(s) por pessoa jurídica de direito público ou privado, comprovando ter executado ou estar executando serviços pertinentes ao objeto para o setor público ou privado.

8.4.2 A Comissão Permanente de Licitação poderá realizar diligência para comprovar a origem e o conteúdo do(s) atestado(s) indicado(s) no item 8.4.1.

8.4.2.1 A diligência poderá ser dispensada quando a licitante apresentar, juntamente com o atestado mencionado no item 8.4.1, o acervo técnico do profissional responsável pela obra objeto do atestado (expedido pela entidade profissional competente), em que conste a obra e seus dados técnicos, a razão social da empresa licitante e o nome do contratante, dados estes que deverão ser compatíveis com os expressos no atestado.

8.5 DECLARAÇÃO

Declaração nos termos constantes do **ANEXO V** a esta Carta Convite.

IX DOS PROCEDIMENTOS DA SESSÃO DE ABERTURA DOS ENVELOPES E DO JULGAMENTO

9.1 No dia, horário e local indicados no preâmbulo desta Carta Convite será aberta a sessão de processamento da licitação, iniciando-se ela com o credenciamento, das 10:00h até 10:30h, dos interessados em participar do certame e entrega por eles, no mesmo ato, dos envelopes, o de nº. 1, contendo a proposta de preço, e o de nº. 02, contendo a documentação relativa à habilitação, de cada licitante.

9.2 Concluída e assim declarada a primeira parte do processo, conforme indicado no item imediatamente anterior, proceder-se-á à abertura dos envelopes-propostas de preço, envelopes nº. 01, pela ordem dos credenciamentos.

9.3 Abertos todos os envelopes propostas de preço, envelope de nº 1, proceder-se-á, pela mesma ordem, à sua análise, objetivando sua classificação, tendo presentes as condições estabelecidas neste Convite e respectivos anexos.

9.4 Como critério de aceitabilidade das propostas, fica estabelecido, pela ordem:

9.4.1 Serão consideradas inexequíveis as propostas cujos valores sejam inferiores a 70% (setenta por cento) da média aritmética dos valores das propostas apresentadas pelas empresas participantes;

9.4.2 Omitirem quaisquer dos elementos solicitados;

9.4.3 Deixarem de atender às exigências e condições, técnicas e outras, contidas nesta Carta Convite e respectivos anexos;

9.5 As propostas que se encontrarem nos termos e de acordo com as condições previstas na Carta Convite serão classificadas na ordem crescente dos respectivos valores.

9.6 Aceita a proposta de menor preço, será aberto o envelope nº. 2 - Documentação de Habilitação da proponente.

9.7 Em ocorrendo falhas, omissões ou quaisquer outras irregularidades na documentação de habilitação, a proponente será desclassificada, concedendo-se-lhe, se requerido, o prazo de 2 (dois) dias úteis para oferecer recurso, que deverá ser por escrito e devidamente fundamentado, podendo, se desejar, formalizá-lo no próprio ato, constando de ata suas razões, facultada a colocação de contra razões pelas demais licitantes.

9.8 Não apresentado recurso e não manifestada pela licitante desclassificada a intenção de oferecê-lo, tendo-se, neste caso, por declinado seu direito e as razões de fazê-lo, a sessão prosseguirá com a abertura do envelope da segunda classificada; e assim por diante até se ter a licitante classificada cuja documentação se encontre plenamente em ordem, de acordo com o estabelecido nesta Carta Convite e respectivos anexos.

9.9 No recebimento, processamento e julgamento do recurso serão aplicadas as normas definidas na cláusula IX, em seus subitens de 9.1 a 9.7.

9.10 Poderá a Comissão Permanente de Licitação, no interesse da condução do processo e de seu resultado final, a seu exclusivo critério e a qualquer momento, inclusive e notadamente para a apreciação de eventuais recursos, suspender a sessão, notificando-se, por escrito, as licitantes quanto à nova data e horário para seu prosseguimento.

X DO RECURSO, DA ADJUDICAÇÃO E DA HOMOLOGAÇÃO

10.1 Em qualquer fase do processo poderão as licitantes recorrer das decisões tomadas pela Comissão Permanente de Licitação, desde que fundamentadamente, sustando-se, então, o andamento normal do processo até o julgamento final do(s) recurso(s).

10.2 O recurso deverá ser por escrito e dentro do prazo de 2 (dois) dias úteis, contados do ato impugnado e com razões devidamente fundamentadas.

10.3 As licitantes serão notificadas, por escrito, de eventuais recursos interpostos, para, em desejando, apresentar, no prazo de 2 (dois) dias úteis, contados da notificação, contra razões, podendo ter vistas do processo na sede da Investe São Paulo em seu horário comercial.

10.4 O recurso terá efeito suspensivo e o seu acolhimento importará na invalidação dos atos insuscetíveis de aproveitamento.

10.5 Interposto e arrazoadado o recurso, a Comissão Permanente de Licitação poderá reconsiderar a sua decisão ou encaminhá-lo, devidamente informado, à autoridade competente.

10.6. Decidido o recurso, o processo de licitação será retomado na fase do ato impugnado, convocadas para tanto, por escrito, as licitantes, com a designação de dia, hora e local.

10.7. Ao final, o processo será encaminhado ao Presidente da Investe São Paulo, autoridade competente para homologação de seu resultado e adjudicação de seu objeto, do que a licitante ao final vencedora será notificada por escrito, fixando-se o prazo para assinatura do contrato.

10.8. Não comparecendo a licitante vencedora para assinatura do contrato ou se recusando a fazê-lo, serão convocadas as demais licitantes para a reabertura do processo de licitação, com a abertura do envelope de n. 2 referente à documentação e conforme disposto nos itens 9.6 a 9.9.

XI DA CONTRATAÇÃO

11.1 O objeto deste Convite será adjudicado globalmente à LICITANTE vencedora, após decididos os recursos e posterior homologação do resultado pelo Presidente da INVESTE SÃO PAULO.

11.2 A emissão da “Ordem de Início dos Serviços” em favor da adjudicatária será realizada imediatamente após a homologação do certame, conforme previsto no subitem anterior, nos termos do **ANEXO XV**, documento esse que autorizará o início imediato dos serviços objeto da presente Carta Convite, bem

como servirá ele como convocação para a assinatura do contrato, no prazo estipulado no subitem seguinte.

11.2 O instrumento do Contrato deverá ser assinado pela LICITANTE vencedora no prazo de 5 (cinco) dias úteis a contar da comunicação formal da INVESTE SÃO PAULO para esse fim.

11.3 O prazo de vigência do contrato coincidirá com as datas da “Ordem de Início dos Serviços” e a da entrega da obra e o aceite final dos serviços por parte da INVESTE SÃO PAULO.

11.4 Caso haja recusa injustificada da LICITANTE vencedora em assinar o Contrato, quando convocada dentro do prazo de validade de sua proposta e dentro do prazo estabelecido no subitem “11.2”, a mesma arcará com uma multa correspondente a 10% (dez por cento) do valor global do contrato cabendo à INVESTE SÃO PAULO o direito de convocar as LICITANTES remanescentes, sem pena de multa, na ordem de classificação da proposta para assinar o Contrato, podendo o Presidente da Comissão Permanente de Licitação negociar diretamente para que seja obtido preço melhor.

11.5 As licitantes remanescentes convocadas na forma e condições do subitem anterior obrigam-se a atender à convocação e a assinar o contrato no prazo fixado pela INVESTE SÃO PAULO, ficando elas, caso não venham a fazê-lo, sujeitas às penalidades previstas no presente Convite.

XII FORMA DE PAGAMENTO

12.1 Os pagamentos serão efetuados pela INVESTE SÃO PAULO da seguinte forma:

- a) SINAL: 40% (quarenta por cento), no ato da assinatura do Contrato;
- b) Parcela intermediária: 20% (vinte por cento), 15 (quinze) dias após o início dos serviços;
- c) Parcela Final: 40% (quarenta por cento), 30 (trinta) dias após a entrega completa dos serviços, vinculado ao aceite final pela INVESTE SÃO PAULO.

12.2 Os pagamentos serão efetuados mediante a apresentação da nota fiscal/fatura, a(s) qual(is) deverá(ão) ser entregues na Sede da INVESTE SÃO PAULO, Gerência de Administração e Finanças, Avenida Escola Politécnica, 82 – Rio Pequeno/SP, com, no mínimo, 5 (cinco) dias úteis de antecedência do seu vencimento para quitação.

12.3 A INVESTE SÃO PAULO poderá exigir a apresentação dos seguintes documentos, necessários para a liberação dos pagamentos: Comprovante de regularidade com o Sistema de Seguridade Social – Certidão Negativa de

Débito (CND); Comprovante de Regularidade com o Fundo de Garantia por Tempo de Serviço – Certificado de Regularidade do FGTS (CRF).

12.4 Retenção de impostos: A INVESTE SÃO PAULO efetuará a retenção dos impostos eventualmente incidentes sobre o valor do bem/serviço, conforme previsto na Legislação em vigor.

12.5 Caberá à CONTRATADA destacar nas Notas Fiscais ou Faturas os tributos que eventualmente incidam sobre o valor do bem/serviço objeto desta contratação, nos termos previstos na Legislação em vigor.

12.6 A CONTRATADA é responsável pelos encargos fiscais, trabalhistas e previdenciários, incidentes sobre a realização dos serviços e obras contratados.

12.7 Se a CONTRATADA descumprir qualquer termo ou condição a que se obrigar no presente certame, por sua exclusiva culpa, poderá a INVESTE SÃO PAULO, reter o pagamento, até que seja sanado o respectivo inadimplemento, não sobrevivendo, portanto, qualquer ônus à INVESTE SÃO PAULO resultante desta situação.

12.8 Na hipótese da INVESTE SÃO PAULO, por sua exclusiva culpa, efetuar com atraso qualquer pagamento previsto no instrumento contratual, ficará sujeito à multa de 2% (dois por cento) ao mês sobre o valor devido, calculada proporcionalmente aos dias de atraso.

12.9 Nenhum pagamento será efetuado à CONTRATADA enquanto pendente de liquidação qualquer obrigação financeira que lhe for imposta, em virtude de penalidade ou inadimplência, sem que isso gere direito ao pleito do reajustamento de preços ou correção monetária.

XIII DAS SANÇÕES

13.1 Estará impedida de licitar e de contratar com a INVESTE SÃO PAULO, pelo prazo de até 2 (dois) anos, garantido o direito prévio da citação e da ampla defesa, a licitante que:

13.1.1 Comportar-se de modo inidôneo no andamento do processo de licitação e/ou prejudicar, de qualquer forma, seu andamento;

13.1.2 Fazer declaração falsa;

13.1.3 Cometer fraude fiscal;

13.1.4 Não manter a proposta, injustificadamente;

13.2 Além da penalidade prevista nos itens imediatamente anteriores, a contratante infratora estará sujeita ao pagamento da multa de 10% (dez por cento) do preço global proposto além de responder por perdas e danos a que tenha dado causa.

XIV DOS RECURSOS ORÇAMENTÁRIOS

As despesas decorrentes da contratação objeto desta licitação correrão à conta dos recursos orçamentários consignados no orçamento da INVESTE SÃO PAULO, advindos do Contrato de Gestão GS nº. 13/2014, proc. nº. 336/09, firmado entre ela e a Secretária de Desenvolvimento Econômico, Ciência, Tecnologia e Inovação do Estado de São Paulo em 08/08/2014 e publicado no Diário Oficial do Estado de São Paulo no dia 12/08/2014.

XV RESPONSABILIDADE TÉCNICA DO PROJETO EXECUTIVO

15.1 A responsabilidade técnica do Projeto Executivo da reforma é a empresa ESTÚDIO 16 – Projetos, Construções, Reformas.

15.2 Dúvidas de ordem técnica poderão ser esclarecidas diretamente pela empresa ESTUDIO 16 através de e-mail cujos endereços eletrônicos são maycon.rsilva@hotmail.com, com cópia para os e-mails uira.semeghini@investesp.org.br e gilson.almeida@investesp.org.br ou administração@investesp.org.br.

XVI DO GESTOR DO CONTRATO

A CONTRATADA reportar-se-á à Gerência de Infraestrutura e Serviços quanto aos assuntos oriundos do contrato.

XVII DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

17.1 As normas disciplinadoras desta licitação serão interpretadas em favor da ampliação da disputa, respeitada a igualdade de oportunidade entre as licitantes e desde que não comprometam o interesse público, a finalidade e a segurança da contratação.

17.2 Das sessões públicas de processamento do Convite serão lavradas atas circunstanciadas a serem assinadas pela Comissão Permanente de Licitação e pelas licitantes presentes.

17.2.1 - As recusas ou as impossibilidades de assinaturas deverão ser registradas expressamente na própria ata.

17.3 Todos os documentos, tanto da habilitação quanto das propostas, cujos envelopes forem abertos na sessão, serão rubricados pela Comissão Permanente de Licitação e pelas licitantes presentes.

17.4 O resultado do presente certame será comunicado individualmente aos participantes do certame, ao seu término, podendo também ser divulgado no endereço eletrônico www.investe.sp.gov.br.

17.5 Os envelopes contendo os documentos de habilitação das licitantes não vencedoras do certame ficar-lhes-ão à disposição para sua retirada no endereço indicado no preâmbulo deste Convite após a celebração do Contrato com a licitante vencedora.

17.6 Quaisquer eventuais dúvidas poderão ser dirimidas e quaisquer eventuais esclarecimentos poderão ser prestados através do site <http://www.investe.sp.gov.br/> ou pelo telefone (11) 3100-0313/0315.

17.7 A apresentação de proposta implica em se ter como sendo de pleno conhecimento, pela proponente, dos termos, das normas e das condições constantes desta Carta Convite e em seus anexos, sendo certo que a proponente vencedora contratada deverá mantê-las durante toda a vigência do contrato.

17.8 A INVESTE SÃO PAULO reserva-se o direito de, a qualquer tempo, solicitar maiores esclarecimentos ou comprovação da veracidade de documentos apresentados, bem como realizar diligências às instalações das proponentes participantes.

17.9 A proponente vencedora não poderá subcontratar o total dos serviços e obras objeto do Contrato, sendo-lhe permitido fazê-la parcialmente, continuando, entretanto, a responder, direta e exclusivamente, pela fiel observância das obrigações contratuais.

17.9.1 As subcontratações deverão ser autorizadas previamente e por escrito pela Contratante, não cabendo qualquer alegação de aceitação tácita por parte da INVESTE SÃO PAULO.

17.9.2 Não existirá qualquer vínculo contratual entre as subcontratadas e a INVESTE SÃO PAULO, perante a qual a única responsável pelo cumprimento do contrato será sempre a CONTRATADA.

17.10 A empresa CONTRATADA deverá aceitar, nas mesmas condições contratuais, acréscimos e supressões em até 25% (vinte e cinco por cento) do valor total do Contrato.

17.11 O horário de expediente normal do Parque Tecnológico do Estado de São Paulo para a execução dos serviços é de segunda a sexta-feira, das 8:30 às 17:30hs.

17.11.1 Em situações emergenciais, será facultada a programação dos trabalhos fora do expediente normal e/ou em finais de semana e feriados, a critério da INVESTE SÃO PAULO em comum acordo com a empresa contratada.

17.11.2 A liberação das atividades em finais de semana e feriados ficará condicionada à aprovação da INVESTE SÃO PAULO e ao envio, com antecedência mínima de 8 (oito) horas, de ofício designando por nome e número do RG dos trabalhadores envolvidos.

17.12 Os casos omissos na presente Carta Convite serão solucionados pela Comissão Permanente de Licitação.

São Paulo, 19 de agosto de 2015.

Original assinado

JUAN QUIRÓS
Presidente

Original assinado

ÁLVARO LUÍZ SÁVIO
Diretor Administrativo Financeiro

**ANEXO I – MATERIAL TÉCNICO
MEMORIAL DESCRITIVO DA OBRA
INSTALAÇÃO DE DIVISÓRIAS DE VIDRO TEMPERADO**

I – FINALIDADE

O presente memorial tem por finalidade indicar os serviços a serem executados, estabelecendo Normas, Especificação de Serviços e Materiais nos aspectos pertinentes às particularidades da instalação de divisórias de vidro temperado para a montagem das salas dos Diretores da INVESTE SÃO PAULO, localizadas na Avenida Escola Politécnica, 82 – Rio Pequeno – São Paulo, local onde está instalada a Sede da INVESTE SÃO PAULO.

Para a correta compreensão do escopo completo do projeto, os serviços a serem executados são os constantes dos documentos relacionados abaixo, que se complementam, cabendo às empresas licitantes considerarem todos os detalhes e informações constantes dos mesmos.

Os serviços a serem executados são os constantes dos seguintes documentos:

- 1) O presente Memorial Descritivo
- 2) Projeto Arquitetônico, composto por 5 (cinco) pranchas, a saber:
 - 2.1) SITUAÇÃO EXISTENTE – FL. 01/05
 - 2.2) SALA DO DIRETOR 01 - CAIXILHO – FL. 01/03
 - 2.3) SALA DO DIRETOR 02 – CAIXILHO – FL. 02/03
 - 2.4) SALA DO DIRETOR 03 – CAIXILHO – FL. 03/03
 - 2.5) DETALHAMENTO DAS PORTAS – FL. 06/06 – Revisão 00
- 3) Planilha Quantitativa de Materiais e Serviços

Para a execução das obras projetadas, o presente Memorial não limita a aplicação de boa técnica e experiência por parte da Empreiteira ou empresas contratadas, indicando apenas as condições mínimas necessárias as quais deverão obrigatoriamente atender às normas e especificações da Associação Brasileira de Normas Técnicas (ABNT) e demais normas vigentes e aplicáveis, quanto a sua execução e aos materiais empregados.

II. PROJETO EXECUTIVO APROVADO

O Projeto Executivo aprovado consta do arquivo digital, disponível para download no Web Site da INVESTE SÃO PAULO, bem como das plantas impressas, entregue juntamente a esta Carta Convite.

III - CONSIDERAÇÕES PRELIMINARES

Antes do início da obra, a Contratada deverá interagir junto à fiscalização da CONTRATANTE, a fim de:

- Vistoriar o local da obra para avaliar as dificuldades de execução dos serviços, transporte de materiais, detalhes de execução, remoção de entulhos, etc.;
- Compatibilizar as dimensões de projeto com as dimensões reais a serem aferidas “in loco”;
- Esclarecer possíveis dúvidas quanto aos detalhes de execução indicados nos Projetos, Memoriais Técnicos e seus anexos. Somente serão aceitas reclamações durante a execução dos serviços, para fatos imprevisíveis, devidamente comprovados.
- Definir, de acordo com as exigências e necessidades dos serviços, a melhor estratégia para a execução dos mesmos, de modo a garantir o maior rigor das Normas de Segurança e Higiene do Trabalho;
- Definir a necessidade de isolamento / proteção de áreas com equipamentos ou pessoal, uma vez que quaisquer danos registrados serão de inteira e total responsabilidade da Contratada.

A execução dos serviços obedecerá rigorosamente aos projetos e a estas especificações, não podendo ser inserida qualquer modificação sem o consentimento por escrito da fiscalização e do responsável pelo projeto.

Os projetos e especificações são elementos que se complementam, devendo as eventuais discordâncias ser resolvidas pela fiscalização com a seguinte ordem de prevalência: projetos e especificações.

Nestas especificações fica esclarecido que só será permitido o uso de materiais ou equipamentos similares aos especificados, se rigorosamente equivalentes, isto é, desempenharem idênticas funções construtivas e apresentarem as mesmas características formais e técnicas, desde que previamente informado e aprovado pela CONTRATANTE e pela fiscalização.

De modo algum a atuação da fiscalização eximirá ou atenuará a responsabilidade da contratada. Só à contratada caberá a responsabilidade pela perfeição da obra em todos os seus detalhes.

Os serviços e materiais obedecerão sempre às normas e métodos pertinentes da ABNT.

Os quantitativos da planilha em anexo são apenas indicativos, devendo a CONTRATADA orçar a obra, levando em conta todos os serviços, materiais e quantitativos necessários à perfeita execução dos serviços definidos em projeto e especificações técnicas.

Os materiais a serem empregados na obra deverão ser novos, de primeira qualidade e obedecer às especificações do presente memorial, às normas da ABNT no que couber e, na falta destas, ter suas características reconhecidas em certificados ou laudos emitidos por laboratórios tecnológicos idôneos.

IV - EXECUÇÃO DOS SERVIÇOS

A execução dos serviços deverá obedecer rigorosamente às especificações contidas no Memorial Descritivo. Toda e qualquer alteração que se julgue necessária, deverá ter o aval da fiscalização da CONTRATANTE.

O número de operários, encarregados, almoxarifes, apontadores, mestres e outros funcionários, deverá ser compatível com o ritmo de progresso da obra, expresso através de cronograma físico.

Não serão toleradas modificações no projeto, no Memorial Descritivo e nas especificações de materiais sem a autorização, por escrito, dos respectivos autores. Na ocorrência desse fato a responsabilidade de autoria pelo projeto fica passível de suspensão, bem como de processo cabível ao caso (Manual do Profissional CREA/SP - pág. 38 e regulamento do CAU/SP).

Ficará a critério da fiscalização da CONTRATANTE, impugnar e mandar demolir ou substituir serviços executados ou equipamentos instalados, em desacordo com o Projeto, Especificações Técnicas ou mal executados. As despesas decorrentes destas demolições, substituições ou re-execução dos serviços, correrão por conta da CONTRATADA.

Durante a execução dos serviços, a Contratada deverá tomar os cuidados necessários no sentido de garantir a utilização de todos os equipamentos de proteção individual (EPI's) tais como: óculos, luvas, capacetes, etc., aos operários e técnicos, a fim de evitar riscos de acidentes que possam ocorrer durante a execução da obra, garantindo desta forma, a segurança de todos.

V - DIVISÓRIAS E ACABAMENTOS

5.1. DIVISÓRIAS EM VIDRO TEMPERADO - PISO/ TETO.

Serão utilizadas em locais definidos em projeto, divisórias em vidro temperado de 10mm com junta seca, em caixilhos com montantes em alumínio anodizado

com pintura eletrostática na cor preto fosco, nas dimensões de 10x10cm, assim distribuídas:

5.1.1 – SALA DO DIRETOR 01 – ADMINISTRAÇÃO E FINANÇAS – Vide folha 1/3 – Revisão 00

A divisória em vidro temperado será instalada para o fechamento de vão de 7,36m de comprimento X 3,10m de altura, composta ao todo por 5 painéis de vidro temperado fixo de 10mm de espessura, sendo: 3 painéis medindo aproximadamente 1,05m de comprimento X 3,10m de altura; 2 painéis medindo aproximadamente 0,97m de comprimento X 3,10m de altura e mais dois painéis-módulo com porta, medindo aproximadamente 0,96m de comprimento X 3,10m de altura. Porta em madeira mdf, medindo: 0,82m de largura X 2,10m de altura. (O detalhamento da porta encontra-se na folha 4/4 do projeto). Internamente haverá uma divisória, também em vidro temperado nas mesmas especificações acima, composta por 2 painéis de vidro temperado fixo medindo aproximadamente 1,09m de comprimento X 3,10m de altura e mais um painel-módulo com porta, medindo aproximadamente 0,96m de comprimento X 3,10m de altura, seguindo o mesmo padrão acima.

5.1.2 – SALA DO DIRETOR 02 – DESENVOLVIMENTO E NOVOS NEGÓCIOS – Vide folha 3/3 – Revisão 00

A divisória em vidro temperado será instalada para o fechamento de sala e conterà duas partes: Um lado nas dimensões de 5,43m de comprimento X 2,70m de altura, composto ao todo por 5 painéis de vidro temperado fixo de 10mm de espessura, medindo aproximadamente 1,07m de comprimento X 2,70m de altura; o outro lado nas dimensões de 4,60m de comprimento X 2,70m de altura, composto ao todo por 5 painéis, nas dimensões de 0,87m de largura X 2,70m de altura e mais um painel-módulo com porta, medindo aproximadamente 0,96m de largura X 2,10m de altura. Porta em madeira mdf, medindo: 0,82m de largura X 2,10m de altura. (O detalhamento da porta encontra-se na folha 4/4 do projeto).

5.1.3 – SALA DO DIRETOR 03 – PROJETOS DE INVESTIMENTOS – Vide folha 2/3 – Revisão 00

A divisória em vidro temperado será instalada para o fechamento de sala e conterà duas partes: Um lado nas dimensões de 5,55m de comprimento X 2,70m de altura, composto ao todo por 5 painéis de vidro temperado fixo de 10mm de espessura, medindo aproximadamente 1,09m de comprimento X 2,70m de altura; o outro lado nas dimensões de 3,56m de comprimento X 2,70m de altura, composto ao todo por 3 painéis, nas dimensões de 0,81m de largura X 2,70m de altura e mais um painel-módulo com porta, medindo aproximadamente 0,96m de largura X 2,10m de altura. Porta em madeira mdf,

medindo: 0,82m de largura X 2,10m de altura. (O detalhamento da porta encontra-se na folha 4/4 do projeto).

5.2 – DETALHES DE INSTALAÇÃO: Vide projeto

VI- PORTAS – Vide Folha 06/06 – Revisão 00

Porta em madeira mdf, com folha de abrir, nas dimensões de 0,82m de largura X 2,10m de altura.

Acabamento: Laminado melamínico texturizado na cor preta;

Batente: Metálico com acabamento em pintura esmalte sintético na cor preta.

Quantidade: 03 (três) unidades

VII- FECHADURAS

Fechadura marca La Fonte, ref. ST2 Evo 55 com roseta em inox Ref. 303. Maçaneta em Zamac com acabamento cromado acetinado, ref. La Fonte – Linha Arquiteto 6521. Dobradiça em aço 3 ½” x 3” com acabamento cromado acetinado ref. La Fonte 1410 Média.

Justificativa para a especificação acima: Padronização de fechaduras de acordo com o já existente no prédio.

Quantidade: 03 (três) unidades

VIII – PISO EXISTENTE

O revestimento existente do piso, manta vinílica Fademac, será mantido, sendo que os caixilhos serão afixados sobre as mesmas.

A empresa Licitante deverá proteger o piso atual durante a execução dos serviços a fim de preservá-lo contra possíveis avarias.

IX – FORROS - PLACAS

As placas de forro existentes serão mantidas, sendo que os caixilhos serão afixados sob as mesmas.

A empresa Licitante deverá cuidar para que o forro atual seja preservado durante a execução dos serviços, evitando-se possíveis avarias.

Deverão ser respeitadas as dimensões e espaçamentos dispostos na Planta de Forro.

X - PINTURA

10.1. Deverá ser seguida a cor indicada no projeto, de acordo com os locais indicados no mesmo, ou seja:

Pintura dos perfis de aço (Metalon) e chapa dobrada para espaçamento em esmalte sintético acetinado na cor preta – após masseamento e preparação da superfície;

10.2. CONSIDERAÇÕES GERAIS

As superfícies a pintar deverão ser cuidadosamente limpas e convenientemente preparadas para o tipo de pintura a que se destinam.

A eliminação da poeira deverá ser completa, tomando-se precauções especiais contra o levantamento de pó durante os trabalhos, até que as tintas sequem internamente.

As superfícies somente serão pintadas quando perfeitamente enxutas.

Cada demão de tinta será aplicada quando a precedente estiver perfeitamente seca, observando-se um intervalo de 24 (vinte e quatro) horas entre demãos sucessivas.

Serão lixadas as superfícies com a finalidade de remoção das partículas soltas ou mal aderidas e remoção total do pó.

Deverão ser usadas tintas já preparadas em fábricas, não sendo permitidas composições elaboradas in loco. As tintas aplicadas deverão ser diluídas conforme orientação do fabricante e aplicadas na proporção recomendada.

As camadas serão uniformes, sem corrimento, falhas ou marca de pincéis.

Para pinturas internas de recintos fechados, serão usadas máscaras, salvo se forem empregados materiais não tóxicos. Além disso, deverá haver ventilação no recinto. As tintas empregadas deverão obedecer rigorosamente às normas da ABNT, particularmente às NBR 11702/92, NBR 12554/92 e NBR 13245/95.

XI – LUMINÁRIAS E APARELHOS DE AR CONDICIONADO

O posicionamento das luminárias e dos aparelhos de ar condicionado será mantido, uma vez que este projeto foi elaborado de forma a preservá-los como estão hoje.

XII - MÃO-DE-OBRA PARA INSTALAÇÃO

A mão-de-obra para a realização de tais tarefas deverá ser tecnicamente qualificada e de inteira responsabilidade e ônus do fornecedor e assim também, todos os encargos trabalhistas, fiscais, previdenciários, diretos e indiretos, como taxas, transportes, alojamento e refeições, custo(s) de eventual(is) acidente(s) provenientes de eventuais trabalhos e os provenientes de eventuais danos causados a terceiros, decorrentes dos materiais e equipamentos ou serviços objeto deste fornecimento.

XIII - MATERIAIS E EQUIPAMENTOS

O fornecimento de materiais e equipamentos deverá ser completo, ou seja, todos os itens necessários à perfeita instalação das divisórias e seus componentes, objeto deste documento, mencionados ou não, de forma explícita ou não, neste Memorial Descritivo Técnico, bem como os utilizados no seu acabamento devem estar inclusos.

XIV - GARANTIA DOS SERVIÇOS

14.1. A CONTRATADA se responsabiliza integralmente por todo serviço realizado e declara que permanecerá responsável pelo mesmo após a sua aprovação pela CONTRATANTE, notadamente no que se refere à sua qualidade, obrigando-se a corrigir e/ou refazer, às suas próprias expensas, os defeitos, danos, erros, vícios, irregularidades ou problemas decorrentes do serviço prestado ou quando estes forem realizados em desacordo com as especificações estabelecidas pela CONTRATANTE.

14.2. A reparação e/ou correção referidas na cláusula anterior deverá ocorrer em até 15 (quinze) dias úteis, contados da data da sua notificação pela CONTRATANTE, acerca da irregularidade, vício, dano, erro, defeito ou problema, sem qualquer custo adicional para esta última.

14.3. As garantias previstas nesta Cláusula permanecerão válidas mesmo após o término, resolução ou rescisão do Contrato, seja por qual motivo for.

14.4. Os prazos referentes à garantia acima prestada pela CONTRATADA se resumem, nos termos abaixo, aplicando-se em eventual omissão ou naquilo que couber, os prazos fixados pelo Código Civil.

XV - LIMPEZA PERMANENTE DA OBRA

15.1. Ao final de cada atividade ou conclusão dos serviços, os materiais não aplicados, sobras de acabamento, equipamentos de apoio e embalagens vazias deverão ser recolhidas em local adequado de modo a liberar a área para demais serviços. Os entulhos deverão ser removidos do local o mais rapidamente possível.

15.2. A Contratada deverá proceder a uma limpeza diária na obra, especialmente nas áreas de circulação interna da edificação, garantindo um fluxo adequado aos funcionários, de modo a minimizar as interferências e sujeiras provocadas pela obra.

15.3. A obra deverá ser entregue em perfeito estado de limpeza e conservação; deverão apresentar funcionamento perfeito todas as suas instalações, equipamentos e aparelhos.

XVI - OBSERVAÇÕES

16.1. A mudança de qualquer serviço ou material somente será admitida após autorização escrita dos responsáveis técnicos dos projetos, a qual será precedida de solicitação da CONTRATADA, juntando-se à mesma uma amostra para o devido exame e apresentando as razões determinantes do pedido.

16.2. O estudo e aprovação dos pedidos de substituição só poderão ser efetuados quando cumpridas as seguintes exigências:

16.2.1. Declaração de que a substituição se fará sem ônus para a INVESTE SÃO PAULO;

16.2.2. Apresentação de provas, pelo interessado, da equivalência técnica do produto proposto ou especificado, compreendendo como peça fundamental o laudo do exame comparativo dos materiais, efetuado por laboratório tecnológico idôneo, definido pela fiscalização.

16.3. Nos itens do presente memorial, onde houver indicação de marca, nome de fabricante ou tipo comercial, estas indicações se destinam a definir o tipo e padrão de qualidade requerido.

16.4. No caso de não ser mais fabricado algum material especificado e seus similares, a CONTRATADA, apresentará uma proposta de substituição para aprovação da FISCALIZAÇÃO, ou esta indicará o seu substituto.

16.5. Mesmo que a CONTRATADA tenha apresentado em sua proposta de preços o valor do material supostamente similar ao previsto, isto não será considerado como justificativa para a mudança da especificação.

16.6. A CONTRATADA (Construtora, Empreiteira, etc.) manterá na obra, permanentemente, um mostruário dos materiais especificados, bem como cópias dos projetos a disposição da FISCALIZAÇÃO.

XVII - REMOÇÕES E DEMOLIÇÕES

Considerações Gerais das Remoções e Demolições

Todos os materiais inaproveitáveis e entulhos, provenientes das diversas demolições e limpeza da obra, deverão ser segregados por tipo, retirados da obra e transportados para local apropriado conforme entendimentos com a FISCALIZAÇÃO.

Toda demolição deverá ser executada com ferramentas e equipamentos adequados, de modo a se preservar ao máximo as paredes e pisos aproveitáveis. Os entulhos deverão ser removidos diariamente, buscando sempre manter a obra limpa, desimpedida e organizada, oferecendo melhores condições de trabalho e higiene.

Todos os transportes de materiais aproveitáveis ou de entulhos são de responsabilidade da CONTRATADA e fazem parte do escopo da obra.

A limpeza da obra tanto externa quanto interna deverá ser feita de modo a deixar toda a área limpa para que não haja obstrução à circulação de materiais e operários. Deverá ser dada atenção especial ao transporte e movimentação de materiais, entulhos e equipamentos, pelos corredores de acesso aos edifícios e vias externas, no sentido de preservação das instalações e segurança dos usuários.

Todos os danos, estragos, furos, nichos, etc, em pisos, paredes, estruturas, etc., causados pela remoção dos materiais deverão ser consertados pela CONTRATADA e estar diluídos nos preços da planilha.

XVIII - SERVIÇOS INICIAIS

18.1. Responsabilidade Técnica

O responsável técnico (RT) da CONTRATADA deverá acompanhar a execução dos serviços e somente com ele o CONTRATANTE manterá entendimentos.

A substituição do responsável técnico (RT) da CONTRATADA deverá ser comunicada antecipadamente à FISCALIZAÇÃO.

Problemas técnicos que porventura aparecerem durante a execução da obra, deverão ser solucionados pelo RT da CONTRATADA, e submetidos à aprovação do CONTRATANTE, sempre por escrito.

A CONTRATANTE poderá solicitar à CONTRATADA a substituição de pessoal, caso julgue inadequada sua permanência no local de obras. Tal substituição deverá ser realizada em prazo máximo de 48 (quarenta e oito) horas.

18.2. Transportes Diversos

Todos os transportes de pessoal e material, correrão por conta da CONTRATADA.

18.3. Retirada de Entulhos

Será de responsabilidade da CONTRATADA a retirada do entulho da região onde se executar a obra.

18.4. Materiais e Equipamentos Reaproveitáveis

Todo material e equipamento proveniente de remoções e demolições, considerados reaproveitáveis, porém, não utilizáveis na obra em referência, deverão ser transportados e armazenados em local a ser indicado pela FISCALIZAÇÃO.

Em casos específicos de materiais ou equipamentos reaproveitáveis na obra, a CONTRATADA deverá armazená-los em local de sua inteira responsabilidade.

Durante os trabalhos de carregamento e transporte, não serão permitidos acúmulos de materiais e/ou entulhos no local da obra, devendo a CONTRATADA executar o bota-fora simultaneamente com os trabalhos de demolições e remoções.

O bota-fora será liberado somente após a verificação e aprovação da FISCALIZAÇÃO, que definirá os materiais considerados não reaproveitáveis na obra.

Os materiais considerados para bota-fora deverão ser carregados, transportados em caminhões e descarregados em local fora do canteiro, sob a responsabilidade da CONTRATADA.

A CONTRATADA deverá tomar todas as precauções para que durante o carregamento e o transporte, pó ou detritos não prejudiquem as atividades normais da FISCALIZAÇÃO, efetuando a limpeza constante nas áreas afetadas pelos serviços de bota-fora.

A CONTRATADA fica ciente que todas as responsabilidades oriundas dos serviços de bota-fora, como por exemplo, a escolha do local de bota-fora e possíveis danos causados no local, serão exclusivamente da CONTRATADA, não cabendo à FISCALIZAÇÃO qualquer responsabilidade ou correção de valor contratado para suprir eventuais prejuízos causados por este serviço, dificuldades de transporte ou acréscimo de distâncias.

XIX - ENTREGA DA OBRA

O recebimento da obra será feito em duas fases, após comunicação da conclusão da obra pela CONTRATADA ao CONTRATANTE.

19.1. RECEBIMENTO PROVISÓRIO

Quando as obras e serviços contratados ficarem inteiramente concluídos, em perfeito acordo com o Contrato, será lavrado um Termo de Recebimento Provisório, que deve ser elaborado em 03 (três) vias de igual teor, todas elas assinadas por um representante da CONTRATANTE e por um da CONTRATADA.

O recebimento provisório correrá dentro de 02 (dois) dias da comunicação da CONTRATADA e após satisfeitas as seguintes condições:

- realização de todas as medições da obra, inclusive aquelas referentes a acréscimos e modificações, caso haja, e tecnicamente justificáveis.
- entrega ao CONTRATANTE quando for o caso, dos certificados de aprovação de instalações ou de garantia de equipamentos, materiais ou serviços especializados.
- entrega ao CONTRATANTE dos compromissos de manutenção gratuita de equipamentos ou instalações especiais durante o período de garantia.

19.2. RECEBIMENTO DEFINITIVO

O Recebimento Definitivo atenderá às exigências constantes das condições indicadas acima, e ainda as indicações abaixo:

- será global, isto é, ser referente a todas as obras ou serviços, objeto do contrato.
- será feito, no máximo 03 (três) dias após o recebimento provisório, e no mínimo de imediato após a ocupação ou utilização.
- este termo de Recebimento Definitivo deverá conter formal declaração de que o prazo de garantia mencionado no artigo 1245 do Código Civil deve ser contado, em qualquer hipótese a partir da data desse mesmo termo.
- Após terem sido atendidas todas as reclamações da FISCALIZAÇÃO, referentes a defeitos ou imperfeições que venham a ser verificadas em qualquer elemento das obras e serviços executados, e se estiverem solucionadas as reclamações porventura feitas, quanto a falta de pagamento a operários, a fornecedores de materiais e prestadores de serviços nas obras de objeto de Contrato.

XX - CORREÇÕES DA OBRA

Qualquer correção da responsabilidade da CONTRATADA, antes ou depois do recebimento definitivo, implicará na obrigação de correção de quaisquer outros serviços que em decorrência desta ou do defeito original se tornem necessários.

XXI - ORÇAMENTO

O orçamento a ser elaborado, levará em consideração que as obras, serviços e instalações, objeto da licitação, deverão ser entregues completos. Em consequência ficará a cargo do licitante prever qualquer serviço ou material necessário, mesmo quando não expressamente indicado no Projeto, Memoriais Descritivos e Planilhas de Preços não lhes cabendo quaisquer acréscimo de pagamentos.

XXII - MEDICINA E SEGURANÇA DO TRABALHO

22.1. A CONTRATADA será responsável pelas medidas de proteção aos empregados e a terceiros. Todos deverão usar crachá de identificação, em lugar visível, assim como capacetes em cores diferentes, de acordo com a função do empregado, caso necessário.

22.2 Durante a realização das atividades, os funcionários da empresa CONTRATADA estarão obrigados ao uso de EPI – Equipamento de Proteção Individual apropriados e EPC – Equipamentos de Proteção Coletiva apropriados. Estes equipamentos sofrerão vistoria e terão sua utilização liberada para uso pelo Setor de Engenharia, Segurança e Medicina do Trabalho da INVESTE SÃO PAULO.

XXIII - ACRÉSCIMOS DE DESPESA

Nenhum serviço ou aquisição que resulte em acréscimo de despesa para o CONTRATANTE poderá ser executado pela CONTRATADA sem autorização por escrito da INVESTE SÃO PAULO, que não delegará esta atribuição para nenhum membro da FISCALIZAÇÃO.

-0-0-0-0-0-0-0-0-0-0-

ANEXO II

MODELO DE CARTA DE CREDENCIAMENTO

(documento a ser apresentado no início da Sessão Pública, **fora** dos envelopes)

À
INVESTE SÃO PAULO
A/C Comissão Permanente de Licitação

Pela presente, credenciamos o(a) Sr(a)----- portador(a) da cédula de identidade sob n. -----e CPF sob n- ----- como representante desta empresa no processo de licitação a que se refere a Carta Convite, nº. 01/2015, expedida por essa Agência Paulista de Promoção de Investimentos e Competitividade - INVESTE SÃO PAULO.

Outorga esta empresa a(o) credenciado(a), na qualidade de seu representante, inclusive poderes para, em qualquer fase da licitação, sempre por escrito, desistir da participação no certame, bem como para oferecer recursos contra atos da Comissão de Licitação, o que deverá fazer devidamente arrazoado e fundamentado.

São Paulo, de de 2015.

Assinatura / identificação do nome
RG e cargo do(s) representante(s) legal(is) ou do
bastante procurador da licitante
(editada em papel timbrado ou com carimbo
desta)

ANEXO III

MODELO DE PROPOSTA DE PREÇOS

(documento a ser apresentado no envelope nº 1 – Proposta de Preços)

À

Agência Paulista de Promoção de Investimentos e Competitividade – INVESTE SÃO PAULO

Carta Convite nº 01/15.

Processo INVESTE SÃO PAULO - PCC nº 01/15

Esta empresa, tendo analisado minuciosamente, os termos e condições da Carta Convite acima referida e respectivos Anexos, relativos à licitação que está sendo promovida pela INVESTE SÃO PAULO, divulgados, inclusive, através de Edital publicado em seu site, e encontrando-se ela plenamente de acordo com as condições e termos referidos, apresenta a seguinte proposta de preço:

1. Preço Global da Proposta = R\$ _____,

IMPORTANTE: Incluir, anexada a esta Proposta, a planilha impressa, contendo o detalhamento dos serviços a serem realizados.

Declara esta empresa, expressamente, que aceita e submete-se a todas as exigências, normas e prazos, estabelecidos na Carta Convite nº 01/2015.

LOCAL: _____, DE _____, DE _____.

NOME DO RESPONSÁVEL _____.

FUNÇÃO: _____

ASSINATURA _____

ANEXO IV

DECLARAÇÃO

(documento a ser apresentado no envelope nº 2 - Documentos de Habilitação)

Nome(s) com os respectivo(s) RG(s) do(s) representante(s) legal(ais) da empresa (nome e CNPJ), interessada em participar do processo licitatório referente ao Convite n., processo n., que está sendo promovido pela INVESTE SÃO PAULO, declara(m), sob as penas da Lei, em relação à referida empresa, que:

1º. Cumpre ela, nos seus exatos termos, o disposto na Constituição Federal, em seu artigo 7º, inciso XXXIII, não mantendo em seu quadro de servidores nenhum trabalhador nas condições referidas no citado dispositivo;

2º. Atende ela às normas relativas à saúde e segurança do trabalho previstas nas legislações federal e do Estado de São Paulo, desta especificamente a que está referida na Constituição Estadual no parágrafo único de seu artigo 117;

3º. Que nenhum de seus dirigentes, inclusive gerentes, sofreu condenação ou está respondendo, por quaisquer crimes ou contravenções dentre as previstas na Lei no. 10.218, de 12.02.1999 do Estado de São Paulo. Assino(amos) com a INVESTE SÃO PAULO o compromisso de dar-lhe conhecimento de qualquer eventual ocorrência neste sentido.

4º. Que a referida empresa não está sujeita a sanções restritivas da liberdade de participar de licitações promovidas por entidades e órgãos das Administrações Públicas Federais e Estaduais.

São Paulo, ___ de _____ 2015.

Assinatura(s) do(s) representante(s) legal(ais) da proponente
Editado em papel timbrado ou com carimbo desta

ANEXO V

**MODELO DE DECLARAÇÃO PARA MICROEMPRESA E
EMPRESA DE PEQUENO PORTE**

(documento a ser apresentado no envelope nº 2 - Documentos de Habilitação)

À

INVESTE SÃO PAULO

Carta Convite nº 01/2015

Processo INVESTE SÃO PAULO PCC nº 001/2015

Objeto: Contratação de empresa para o fornecimento de materiais e mão-de-obra para a instalação de divisórias de vidro temperado, necessários à montagem das salas dos Diretores da INVESTE SÃO PAULO, localizadas na Avenida Escola Politécnica, 82 – Rio Pequeno – São Paulo, local onde esta instalada a sua Sede.

_____, inscrito no **CNPJ/MF** sob o nº _____,
por intermédio de seu representante legal o(a) Sr(a). _____,
portador(a) da Carteira de Identidade nº _____ e do CPF/MF nº _____,
DECLARA, para fins legais, ser Microempresa/Empresa de Pequeno Porte,
nos termos da legislação vigente, em especial no que tange ao conceito trazido
pelo artigo 3º da Lei Complementar nº 123, de 14 de dezembro de 2006,
estando apta a usufruir do tratamento favorecido estabelecido nos artigos 42 a
49 daquela Lei Complementar.

(local e data)

(representante legal)

Observação: A declaração deverá ser feita em papel timbrado da empresa.

ANEXO VI

**MODELO DE DECLARAÇÃO DE PLENO ATENDIMENTO AOS REQUISITOS
DE HABILITAÇÃO**

*(documento a ser apresentado no início da Sessão Pública, **fora** dos
Envelopes)*

A empresa _____, por seu(s) representante(s) legal(is), interessada em participar da licitação na modalidade Carta Convite nº 01/2015, da Agência Paulista de Promoção de Investimentos e Competitividade – INVESTE SÃO PAULO, DECLARA, sob as penas da lei, que cumpre plenamente os requisitos de habilitação exigidos e concorda com todos os termos da referida Carta Convite e seus Anexos.

São Paulo, de setembro de 2015.

Assinatura do Responsável pela Empresa
e cargo exercido na empresa

ANEXO VII

**MODELO DE DECLARAÇÃO DE ENQUADRAMENTO COMO
MICROEMPRESA OU EMPRESA DE PEQUENO PORTE**

*(documento a ser apresentado no início da sessão pública, **fora** dos envelopes)*

**DECLARAÇÃO OBRIGATÓRIA DE ENQUADRAMENTO COMO
MICROEMPRESA OU EMPRESA DE PEQUENO PORTE
PARA FRUIÇÃO DOS BENEFÍCIOS DA
LEI COMPLEMENTAR Nº 123/2006**

_____ (nome da
licitante), com sede na _____ (endereço
completo), inscrita no CNPJ sob o nº _____, DECLARA,
para os fins do disposto na Lei Complementar nº 123/2006, sob as sanções
administrativas cabíveis e sob as penas da lei, que esta empresa, na presente
data, enquadra-se como:

MICROEMPRESA, conforme inciso I do artigo 3º da Lei Complementar nº
123, de 14.12.2006.

EMPRESA DE PEQUENO PORTE, conforme inciso II do artigo 3º da Lei
Complementar nº 123, de 14.12.2006.

Declara, ainda, que a empresa está excluída das vedações constantes do
parágrafo 4º do artigo 3º da Lei Complementar nº 123, de 14 de dezembro de
2006.

Local e data

Assinatura do representante legal da empresa

ANEXO VIII

MODELO DO COMPROVANTE DE REALIZAÇÃO DE VISTORIA

*(documento a ser apresentado no início da Sessão Pública – lado de **fora** dos envelopes)*

A AGÊNCIA PAULISTA DE PROMOÇÃO DE INVESTIMENTOS E
COMPETITIVIDADE – INVESTE SÃO PAULO atesta que a empresa

_____, representada por

seu técnico _____, portador do

documento de identidade RG nº _____ e do

CREA nº _____ ou CAU nº _____, procedeu à vistoria

técnica para participação na licitação Carta Convite nº 01/2015, em

_____/08/2015.

São Paulo, ____ de maio de 2015.

INVESTE SÃO PAULO

ANEXO IX

**MODELO DE DECLARAÇÃO DE SITUAÇÃO REGULAR PERANTE O
MINISTÉRIO DO TRABALHO**

(documento a ser apresentado no envelope nº 2 - Documentos de Habilitação)

À
AGÊNCIA PAULISTA DE PROMOÇÃO DE INVESTIMENTOS E
COMPETITIVIDADE – INVESTE SÃO PAULO

A/C. COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO

Referência: Licitação: Carta Convite nº 01/2015 (indicar modalidade e nº da
licitação)

Eu, (nome completo), representante legal da empresa (.....razão
social completa), interessada em participar no processo licitatório da Carta
Convite nº 01/2015, da Agência Paulista de Promoção de Investimentos e
Competitividade – INVESTE SÃO PAULO, declaro, sob as penas da lei, que a
(repete o nome da empresa novamente.....) encontra-se em situação
regular perante o Ministério do Trabalho, no que se refere à observância do
disposto no inciso XXXIII do artigo 7º da Constituição Federal.

São Paulo,.... de de 2015.

Assinatura do Responsável pela Empresa
e cargo exercido na empresa

ANEXO X

**DECLARAÇÃO DE ATENDIMENTO ÀS NORMAS RELATIVAS À SAÚDE E
SEGURANÇA NO TRABALHO**

(documento a ser apresentado no envelope nº 2 – Documentos de Habilitação)

A empresa _____, por seu(s) representante(s) legal(is), interessada em participar da Carta Convite nº 01/2015, da Agência Paulista de Promoção de Investimentos e Competitividade – INVESTE SÃO PAULO, declara, sob as penas da lei, que observa as normas relativas à Saúde e Segurança no Trabalho, para os fins estabelecidos pelo parágrafo único do artigo 117 da Constituição do Estado de São Paulo.

São Paulo, de de 2015.

Assinatura do Responsável pela Empresa
e cargo exercido na empresa

ANEXO XI
MODELO: EMPREGADOR PESSOA JURÍDICA
D E C L A R A Ç Ã O

(documento a ser apresentado no envelope nº 2 – Documentos de Habilitação)

À
INVESTE SÃO PAULO

CONVITE nº 01/2015
Processo INVESTE SÃO PAULO PCC nº 001/2015

Objeto: Contratação de empresa para o fornecimento de materiais e mão-de-obra para a instalação de divisórias de vidro temperado, necessários à montagem das salas dos Diretores da INVESTE SÃO PAULO, localizadas na Avenida Escola Politécnica, 82 – Rio Pequeno – São Paulo, local onde esta instalada a sua Sede.

_____, inscrito no **CNPJ nº** _____,
por intermédio de seu representante legal o(a) Sr(a). _____,
portador(a) da Carteira de Identidade nº _____ e do CPF nº
_____, **DECLARA**, para fins do disposto no inciso V do art. 27 da Lei
nº 8.666, de 21 de junho de 1993, acrescido pela Lei nº 9.854, de 27 de outubro
de 1999, que não emprega menor de dezoito anos em trabalho noturno,
perigoso ou insalubre, e não emprega menor de dezesseis anos.

Ressalva: emprega menor, a partir de quatorze anos, na condição de aprendiz ().

(local e data)

(representante legal)

Observação: em caso afirmativo, assinalar a ressalva acima

ANEXO XII

(documento para conhecimento das condições contratuais)

MINUTA DO CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS QUE CELEBRAM, ENTRE SI, A AGÊNCIA PAULISTA DE PROMOÇÃO DE INVESTIMENTOS E COMPETITIVIDADE – INVESTE SÃO PAULO E A _____, TENDO POR OBJETO O FORNECIMENTO DE MATERIAIS E MÃO-DE-OBRA PARA A INSTALAÇÃO DE DIVISÓRIAS DE VIDRO TEMPERADO, NECESSÁRIOS À MONTAGEM DAS SALAS DOS DIRETORES DA INVESTE SÃO PAULO.

De um lado, **AGÊNCIA PAULISTA DE PROMOÇÃO DE INVESTIMENTOS E COMPETITIVIDADE – INVESTE SÃO PAULO**, com sede na Avenida Escola Politécnica, 82 – Rio Pequeno – São Paulo, CEP 05350-000, São Paulo, SP, inscrita no Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas do Ministério da Fazenda – CNPJ/MF sob o nº 10.662.944/0001-88, neste ato representada por seu Presidente, JUAN QUIRÓS, brasileiro naturalizado, casado, engenheiro, portador do documento de identidade RG nº _____ e inscrito no CPF/MF sob o nº _____, e, por seu Diretor, ALVARO LUIS SÁVIO, brasileiro, casado, economista, portador do documento de identidade RG nº _____ e inscrito no CPF/MF sob o nº _____, doravante designada simplesmente **CONTRATANTE**, e, de outro lado, _____, com sede na _____, nº _____, CEP _____, inscrita no CNPJ/MF sob o nº _____, com registro junto ao Conselho Regional de Engenharia – CREA sob o nº _____, neste ato representada pelos seus diretores _____, (nacionalidade), (estado civil), (profissão), portador do documento de identidade RG nº _____ SSP/___ e inscrito no CPF/MF sob o nº _____ e _____, (nacionalidade), (estado civil), (profissão), portador do documento de identidade RG nº _____ SSP/___ e inscrito no CPF/MF sob o nº _____, doravante designada simplesmente **CONTRATADA**, firmam o presente Contrato, tendo por objeto o fornecimento de materiais e mão-de-obra para a instalação de divisórias de vidro temperado necessários à montagem das Salas dos Diretores, localizadas na Avenida Escola Politécnica, 82 – Rio Pequeno, São Paulo, local onde está instalada a nova Sede da **CONTRATANTE**, conforme especificações constantes deste Contrato e do Anexo I – Memorial Descritivo da Carta Convite n.º 01/2015, que integra o presente termo.

A execução do presente Contrato será regida pelas disposições constantes do Regulamento de Licitações e Contratação de Bens, Serviços e Obras e Alienações da

INVESTE SÃO PAULO, aprovado em 06/07/2013 pelo seu Conselho Deliberativo, aplicando-se, complementar e subsidiariamente, no que couberem, as disposições da Lei Federal nº 8.666, de 21 de junho de 1993, e da Lei Estadual nº 6.544, de 22 de novembro de 1989, com alterações posteriores, e demais normas regulamentares aplicáveis à espécie.

CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO

1.1 O objeto do presente é a contratação de empresa para o fornecimento de materiais e mão-de-obra para a instalação de divisórias de vidro temperado, necessários à montagem das salas dos Diretores da INVESTE SÃO PAULO, localizadas na Avenida Escola Politécnica, 82 – Rio Pequeno – São Paulo, local onde esta instalada a Sede da **CONTRATANTE**, conforme as especificações contidas na Carta Convite nº 01/2015 e seus respectivos Anexos, especialmente do Projeto Executivo, em todas as suas folhas, e da Proposta de ___ de _____ de 2015, apresentada pela **CONTRATADA**, que integram o presente Contrato.

CLÁUSULA SEGUNDA - DO PREÇO E DAS FORMAS DE PAGAMENTO

2.1 Pelo efetivo fornecimento dos materiais e mão-de-obra necessários à execução da instalação das divisórias de vidro temperado, objeto do presente Contrato, a **CONTRATANTE** pagará à **CONTRATADA** o valor global de R\$ _____ (_____ reais), consoante Proposta de ___ de _____ de 2015.

2.2 A **CONTRATANTE** efetuará o pagamento do valor global pactuado à **CONTRATADA**, da seguinte forma:

- a) **SINAL:** 40% (quarenta por cento), no ato da assinatura do Contrato, perfazendo o montante de R\$ _____ (_____ reais);
- b) **PARCELA INTERMEDIÁRIA:** 20% (vinte por cento) do valor global pactuado após 15 (quinze) dias do início da obra e dos serviços, perfazendo o montante de R\$ _____ (_____ reais);
- c) **PARCELA FINAL:** 40% (quarenta por cento) do valor global pactuado, 30 (trinta) dias após a entrega completa dos serviços, diretamente vinculada ao aceite final da **CONTRATANTE**, perfazendo o montante de R\$ _____ (_____ reais).

2.3 Os pagamentos serão efetuados mediante a apresentação da nota fiscal e/ou fatura, a(s) qual(is) deverá(ão) ser entregues à Gerência de Administração e Finanças, na Sede **CONTRATANTE**, sio na Avenida Escola Politécnica, 82 – Rio Pequeno, São

Paulo, SP, com, no mínimo, 5 (cinco) dias úteis de antecedência da data estipulada para quitação.

2.3.1 A **CONTRATANTE** poderá exigir, periodicamente, a apresentação dos seguintes documentos, necessários para a liberação dos pagamentos: Comprovante de regularidade com o Sistema de Seguridade Social – Certidão Negativa de Débito (CND); Comprovante de Regularidade com o Fundo de Garantia por Tempo de Serviço – Certificado de Regularidade do FGTS (CRF); Comprovante de regularidade para com as Fazendas, Federal, Estadual e Municipal – Certidão Conjunta Negativa.

2.4 A **CONTRATANTE** efetuará a retenção dos impostos eventualmente incidentes sobre o valor do bem/serviço, conforme legislação em vigor.

2.5 Caberá à **CONTRATADA** destacar nas Notas Fiscais ou Faturas os tributos que eventualmente incidam sobre o valor do bem/serviço objeto desta contratação.

2.6 Caberá a **CONTRATADA** destacar, nas notas fiscais e/ou faturas, os tributos incidentes sobre o valor do bem/serviços, objeto desta contratação, nos termos da legislação em vigor.

2.7 Se a **CONTRATADA** descumprir qualquer termo ou condição a que se obrigar no presente certame, por sua exclusiva culpa, poderá a **CONTRATANTE**, reter o pagamento, até que seja sanado o respectivo inadimplemento, não sobrevivendo, portanto, qualquer ônus à mesma **CONTRATANTE** como resultado desta situação.

2.8 Nenhum pagamento será efetuado à **CONTRATADA** enquanto pendente de liquidação qualquer obrigação financeira que lhe for imposta, em virtude de penalidade ou inadimplência, sem que isso gere direito ao pleito do reajustamento de preços ou correção monetária.

2.9 Na hipótese da **CONTRATANTE**, por sua exclusiva culpa, efetuar com atraso qualquer pagamento previsto no presente instrumento contratual, ficará sujeito à multa de 2% (dois por cento) ao mês sobre o valor devido, calculada proporcionalmente aos dias de atraso.

CLÁUSULA TERCEIRA - DO AUMENTO OU DA SUPRESSÃO

3.1 A **CONTRATADA** ficará obrigada a aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos e supressões que se fizerem necessários no objeto da Carta Convite nº 01/2015, durante a vigência contratual, em até o limite de 25% (vinte e cinco por cento), conforme disposto no Regulamento de Licitações e Contratos da **CONTRATANTE**, a Resolução nº 11/2014 do seu Conselho Deliberativo.

3.2 Nenhum acréscimo ou supressão poderá exceder os limites estabelecidos no subitem imediatamente anterior, salvo para as supressões resultantes de acordo celebrado entre as PARTES.

CLÁUSULA QUARTA – DOS RECURSOS FINANCEIROS

4.1 O preço global pactuado no presente Contrato, oriundo da Carta Convite nº 01/2015, conforme definido na Cláusula Segunda, está coberto pelos recursos financeiros provenientes do Contrato de Gestão GS nº. 13/2014, proc. nº. 336/09, firmado entre a **CONTRATANTE** e a Secretaria de Desenvolvimento Econômico, Ciência, Tecnologia e Inovação do Estado de São Paulo em 08/08/2014 e publicado no Diário Oficial do Estado de São Paulo no dia 12/08/2014.

CLÁUSULA QUINTA – DAS CONDIÇÕES ESPECIAIS

5.1 Todos os equipamentos e instrumentos necessários à consecução das medições da obra e serviços, deverão ser fornecidos à **CONTRATANTE** pela **CONTRATADA**.

5.2 Em se apresentando defeitos ou vícios de execução ou elaboração da obras e dos serviços, será lavrado, pela **CONTRATANTE**, Laudo de Vistoria, no qual serão relacionadas as falhas encontradas, dando-se ciência oficial deste à **CONTRATADA** para que a mesma possa proceder às correções apontadas, passando o prazo de observação a fluir novamente, até nova comunicação.

5.3 Executados os serviços e obras, observada a qualidade prescrita pela boa técnica de construção civil, o objeto contratual será recebido provisoriamente, mediante termo circunstanciado, assinado pelas partes em até 02 (dois) dias corridos da comunicação protocolada pela **CONTRATADA**, apresentada no prazo de 3 (três) dias corridos, contados a partir da data da conclusão das obras e serviços.

5.4 O recebimento definitivo do objeto contratual ocorrerá após o decurso do prazo de observação ou vistoria que comprove a adequação do objeto aos termos contratuais.

5.4.1 O prazo de observação será de 90 (noventa) dias corridos, após a entrega da obra e dos serviços contratados.

5.4.2 Decorrido o prazo de observação, a **CONTRATANTE** informará à **CONTRATADA** sobre o aceite definitivo do objeto e a convocará para a celebração do termo circunstanciado de recebimento definitivo.

5.4.3 Caso sejam detectados vícios de execução da obra e dos serviços ou defeitos nos materiais empregados, a **CONTRATADA** será intimada para corrigi-los, em prazo a ser determinado pela **CONTRATANTE** e novo prazo de observação será iniciado.

5.4.4 A emissão do Termo de Recebimento Definitivo dependerá ainda:

5.4.4.1 Da limpeza e desimpedimento dos locais abrangidos pela execução dos serviços;

5.5 Recebidos definitivamente os serviços e obras, a responsabilidade da **CONTRATADA** pela qualidade, solidez, correção e segurança dos trabalhos executados subsistirá na forma da lei.

CLÁUSULA SEXTA - DA VIGÊNCIA CONTRATUAL E DOS PRAZOS DE EXECUÇÃO DO OBJETO

6.1 O prazo de vigência do presente Contrato será de 12 (doze) meses, contados a partir da data de sua assinatura ou perdurará pelo tempo necessário à realização da obra e dos serviços objeto deste Termo, dos dois o menor.

6.2 O PRAZO DE EXECUÇÃO DO OBJETO é de 30 (trinta) dias corridos, contados da data fixada na “ORDEM DE INÍCIO DOS SERVIÇOS”, devendo ser desenvolvido de acordo com a programação fixada no Cronograma Físico-Financeiro.

6.2.1 A entrega da “ORDEM DE INÍCIO DOS SERVIÇOS” à **CONTRATADA** deverá ocorrer de imediato, logo após a homologação do Processo de licitação promovido pela autoridade competente da **CONTRATANTE**, antes da data da assinatura do Contrato.

6.2.2 Excepcionalmente, desde que de interesse da **CONTRATANTE**, devidamente justificado no respectivo processo, o prazo de execução e, conseqüentemente, o de vigência poderá ser prorrogado, desde que não ultrapasse os 12 (doze) meses inicialmente previstos.

6.2.1 Se necessária a **reprogramação do Cronograma Físico-Financeiro** anexo ao presente Contrato, o novo cronograma reprogramado deverá manter rigorosa coerência entre as parcelas executadas e o respectivo valor a ser pago ao executor dos serviços, respeitado o **prazo máximo de execução**.

6.3 Os atrasos na execução dos serviços, tanto nos prazos parciais como nos prazos de início e conclusão, somente serão admitidos pela **CONTRATANTE** quando fundamentados em motivo de força maior ou caso fortuito, conforme caracterizado no Código Civil, ou nas hipóteses previstas no art. 57 da Lei nº 8.666/93 e alterações posteriores.

6.3.1 Na ocorrência de atrasos, devidamente justificados, os pedidos de prorrogação de prazos parciais, deverão ser encaminhados pela **CONTRATADA** à **CONTRATANTE**, por escrito, acompanhados dos respectivos Cronogramas Físico-Financeiros Reprogramados, em até 5 (cinco) dias corridos após o evento que lhes deu causa.

6.3.2 Os pedidos de prorrogação de prazo final, devidamente justificados, deverão ser encaminhados 10 (dez) dias corridos antes de findar o prazo original.

6.3.3 Admitida a prorrogação do prazo, será lavrado o competente Termo de Aditamento, que terá como base o Cronograma Físico-Financeiro Reprogramado, elaborado pela **CONTRATADA** e aprovado pela **CONTRATANTE**.

6.3.4 A simples ocorrência de chuvas não justifica a prorrogação do prazo, salvo quando se tratar de temporais ou períodos excepcionais de chuvas, plenamente comprovados, inclusive por meio de gráfico de chuvas, realizados por órgãos competentes, aceitos pela **CONTRATANTE**.

6.5 Eventual suspensão da execução do objeto deste contrato será determinada pela **CONTRATANTE** por meio de ordem escrita e fundamentada à **CONTRATADA**.

6.5.1 Caso a suspensão da execução do objeto torne necessária a prorrogação do prazo de execução contratual, tal dilação será objeto de Termo de Aditamento.

CLÁUSULA SÉTIMA – DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

7.1 Além das obrigações resultantes de cláusulas próprias constantes deste instrumento, bem como das que resultam do processo licitatório a que este se refere e da legislação e normas complementares que o regem, cabe especificamente, à **CONTRATADA**, e de forma geral:

7.1.1 Executar todas as atividades especificadas no contrato conforme descritas na Carta Convite nº 01/2015 e seus Anexos.

7.1.2 Desempenhar os serviços com zelo profissional e diligência, observadas as legislações vigentes e os termos e as condições do contrato.

7.1.3 Manter, durante a execução do presente Contrato, equipe técnica composta por profissionais devidamente habilitados, treinados e qualificados para prestação dos serviços.

7.1.4 Acatar as orientações da Gerência de Infraestrutura e Serviços da **CONTRATANTE**, sujeitando-se à mais ampla e irrestrita fiscalização, prestando, para tanto, os esclarecimentos solicitados e atendendo às reclamações apresentadas.

7.1.5 Responder pelos danos causados diretamente à Administração da **CONTRATANTE** ou a terceiros, decorrentes de sua culpa ou dolo, durante o fornecimento e a execução dos serviços, não excluindo ou reduzindo essa responsabilidade a fiscalização ou o acompanhamento pela **CONTRATANTE**.

7.1.6 Manter, durante a execução do presente Contrato, em conformidade com as obrigações nele assumidas, todas as condições de habilitação e de qualificação exigidas na Carta Convite nº 01/2015.

7.1.7 Não divulgar os termos e quaisquer condições da contratação, salvo se houver prévia autorização da **CONTRATANTE**.

7.1.8 Caberá, ainda, à **CONTRATADA**, especificamente em relação à execução da obra e dos serviços:

7.1.8.1.1 Executar e entregar as obras e serviços em perfeitas condições, utilizando procedimento da melhor técnica e, em estreita obediência à legislação vigente, às disposições aplicáveis da ABNT e às determinações da **CONTRATANTE**.

7.1.8.2 Arcar com todas as despesas referentes ao fornecimento de materiais, mão-de-obra (especializada ou não), máquinas, ferramentas, equipamentos, transportes em geral, seguro dos operários e contra terceiros, tributos, encargos sociais e trabalhistas e contribuições de qualquer natureza e quaisquer outras despesas que se apresentarem e que a qualquer título se façam necessárias, inclusive as relacionadas com a elaboração dos serviços executados (“as built”).

7.1.8.3 Fornecer todo material rigorosamente de acordo com a indicação do fabricante e nome fantasia expressamente estipulados na sua proposta, ficando claro que a **CONTRATANTE** não aceitará material similar de outro fabricante ou tipo, salvo por razão superveniente, plenamente justificada e comprovada, e previamente aprovada pela **CONTRATANTE**.

7.1.8.4 A inadimplência da **CONTRATADA** com referência às despesas especificadas no item 7.1.8.2 não transfere à **CONTRATANTE** a responsabilidade de seu pagamento, nem poderá onerar o objeto do Contrato.

7.1.8.5 Observar rigorosamente a legislação vigente sobre a proteção do meio Ambiente, acatando as determinações das autoridades competentes, bem como as orientações da Gerência de Infraestrutura e Serviços da **CONTRATANTE**.

7.1.8.6 Proceder à remoção de entulhos, bem como à retirada de máquinas, equipamentos, instalações e demais bens de sua propriedade para fora das instalações do Parque Tecnológico, após ser lavrado o Termo de Recebimento Provisório, e dentro do prazo estabelecido pela **CONTRATANTE**. Findo este prazo, a **CONTRATANTE** promoverá a retirada, debitando as respectivas despesas à **CONTRATADA**.

7.1.8.7 Manter os locais de trabalho limpos e desimpedidos.

- 7.1.8.8 Executar, às suas custas, os reparos que se fizerem necessários, de acordo com as determinações da **CONTRATANTE**, para que os serviços sejam entregues na qualidade estabelecida.
- 7.1.8.9 Facilitar todas as atividades da **CONTRATANTE**, bem como das supervisões dos seus técnicos, fornecendo as informações e elementos relativos aos serviços executados ou em execução.
- 7.1.8.10 Atender prontamente as reclamações e exigências da **CONTRATANTE**, refazendo e corrigindo, quando for o caso, e às suas expensas, as partes dos serviços que comprovadamente não atenderem às especificações e normas técnicas exigidas.
- 7.1.8.11 Submeter-se ao controle periódico das atividades constantes do Cronograma Físico-Financeiro, atendendo às convocações da **CONTRATANTE** para reuniões de avaliação.
- 7.1.8.12 Manter as obras e serviços executados, até ser lavrado o “Termo de Recebimento Definitivo”, em perfeitas condições de conservação e funcionamento.
- 7.1.8.13 Não alojar seu pessoal de operação nas instalações físicas do prédio, sem a autorização formal da Gerência de Infraestrutura e Serviços da **CONTRATANTE**.
- 7.1.8.14 Manter a guarda e vigilância dos locais dos serviços, já que à **CONTRATANTE** não caberá nenhuma responsabilidade por furtos, roubos ou extravios.
- 7.1.8.15 Manter, durante a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação.
- 7.1.8.16 Não subcontratar o total dos serviços e obras objeto deste contrato, sendo-lhe permitido fazê-lo parcialmente, continuando, entretanto, a responder, direta e exclusivamente, pela fiel observância das obrigações contratuais.
- 7.1.8.17 As subcontratações deverão ser autorizadas previamente e por escrito pela **CONTRATANTE**, não cabendo qualquer alegação de aceitação tácita por parte da **CONTRATANTE**.
- 7.1.8.18 Não existirá qualquer vínculo contratual entre as subcontratadas e a **CONTRATANTE**, perante a qual a única responsável pelo cumprimento do contrato será sempre a **CONTRATADA**.

7.2 A **CONTRATADA** é responsável, ainda:

- 7.2.1 Direta e exclusivamente pela execução da obra, fornecimentos e mão-de obra e, consequentemente, é responsável, civil e criminalmente, por todos os danos e prejuízos que venha, direta ou indiretamente, provocar ou causar à **CONTRATANTE** ou a terceiros.
- 7.2.2 Pela análise e estudos dos desenhos do projeto e de todos os documentos que o complementam, fornecidos pela **CONTRATANTE**, para a execução dos serviços, não se admitindo, em nenhuma hipótese, a alegação de ignorância, defeito ou insuficiência de tais documentos. Caso a **CONTRATADA** constatare quaisquer discrepâncias, omissões ou erros, inclusive qualquer transgressão às normas técnicas, regulamentos ou leis em vigor, deverá comunicar o fato, por escrito, à **CONTRATANTE**, para que tais defeitos sejam sanados, se procedentes forem.
- 7.2.3 Por quaisquer diferenças, erros ou omissões em informações que vier a fornecer à **CONTRATANTE**.
- 7.2.4 Por todas as obrigações decorrentes da legislação social, trabalhista e previdenciária a que estiver sujeita pela execução deste contrato.
- 7.2.5 Pela apólice de seguro contra acidentes, de modo a cobrir danos de qualquer natureza, inclusive contra incêndio, válida para todas as suas instalações, equipamentos, materiais e pessoal sob sua responsabilidade, bem como danos pessoais e materiais contra terceiros.
- 7.2.6 Pela manutenção dos serviços executados até o recebimento definitivo por parte da **CONTRATANTE**, arcando com os custos de eventuais reparos.
- 7.2.7 Pelo custo dos ensaios que forem exigidos pela **CONTRATANTE**, no sentido de atestar a qualidade e características dos materiais empregados ou serviços executados, em firmas ou entidades de capacidade e idoneidade comprovadas.
- 7.2.8 Pela execução, às suas expensas, dos reparos ou correções de quaisquer irregularidades ou defeitos constatados nos serviços executados decorrentes de inobservância ou infração das disposições do contrato e de leis e regulamentos em vigor, independentemente de qualquer notificação da **CONTRATANTE** neste sentido.
- 7.2.9 Pelo pagamento de indenizações e reclamações decorrentes de danos que causar, por negligência, imprudência ou imperícia, a empregados ou bens da **CONTRATANTE** ou de terceiros, entendendo-se como seus os atos praticados por aqueles que estiverem sob sua responsabilidade.

CLÁUSULA OITAVA – DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE

8.1 Além das obrigações resultantes de cláusulas próprias constantes deste instrumento, bem como das que resultam do processo licitatório a que este se refere e da legislação e normas complementares que o regem, cabe especificamente, à **CONTRATANTE**, e de forma geral:

8.1.1 Indicar, com comunicação por escrito à **CONTRATADA**, seus funcionários incumbidos de manter, quando necessários, entendimentos com o contato indicado pela mesma **CONTRATADA** no tocante à execução do objeto do presente Contrato.

8.1.2 Facilitar a execução dos serviços objeto do presente Contrato, propiciando à **CONTRATADA** os meios que se fizerem necessários para o seu fiel cumprimento.

8.1.3 Acompanhar, fiscalizar, conferir e avaliar o cumprimento de todas as obrigações assumidas pela **CONTRATADA**.

8.1.4 Efetuar o pagamento pela prestação de serviços objeto do presente instrumento, dentro dos prazos e condições estabelecidos neste Contrato.

CLÁUSULA NONA – DO GESTOR DO CONTRATO

9.1 A **CONTRATADA** reportar-se-á à Gerência de Infraestrutura e Serviços da **CONTRATANTE**, quanto aos assuntos oriundos deste Contrato.

CLÁUSULA DÉCIMA – DO PREPOSTO DA CONTRATADA

10.1 Fica estabelecido que o Preposto da **CONTRATADA** para representá-la perante a **CONTRATANTE** na execução do presente Contrato é o(a) Senhor(a)
_____.

CLÁUSULA DÉCIMA-PRIMEIRA- DO PESSOAL DA CONTRATADA

11.1 A **CONTRATADA** empregará o pessoal necessário para direção e execução da obra e dos serviços, os quais deverão apresentar-se com reconhecida competência, aptidão e idoneidade, sendo, a mesma **CONTRATADA**, a única e exclusiva empregadora.

11.2 A **CONTRATANTE** poderá exigir a substituição de qualquer empregado da **CONTRATADA** julgado incompetente, inábil ou prejudicial à disciplina, sem qualquer responsabilidade ou ônus para a **CONTRATANTE** quer perante a **CONTRATADA**, quer perante o próprio empregado.

11.3 A **CONTRATADA** não poderá contratar pessoal que esteja a serviço da **CONTRATANTE**.

11.4 A **CONTRATANTE** poderá, a qualquer tempo, solicitar da **CONTRATADA** a documentação referente aos contratos de trabalho de seus empregados e dos empregados de subcontratadas que se encontrarem trabalhando nos locais das obras.

CLÁUSULA DÉCIMA-SEGUNDA – DA FISCALIZAÇÃO E DA SUPERVISÃO

12.1 Não obstante ser a **CONTRATADA** a única e exclusiva responsável, inclusive perante terceiros, pela execução do objeto do presente Contrato, reserva-se à **CONTRATANTE** o direito de, sem que de qualquer forma restrinja a plenitude da responsabilidade da **CONTRATADA**, exercer a mais ampla fiscalização dos serviços.

12.2 A ação fiscalizadora se efetivará por técnicos designados pela **CONTRATANTE**.

12.3 Caberá à Fiscalização verificar se no desenvolvimento dos serviços estão sendo cumpridas as disposições deste contrato e dos documentos que o integram e, também, autorizar a substituição de materiais e alterações de projeto e, ainda, participar de soluções de eventuais problemas executivos e de todos os atos que se fizerem necessários para a fiel execução do objeto deste Contrato.

CLÁUSULA DÉCIMA-TERCEIRA - DA RESPONSABILIDADE TÉCNICA E DAS COMUNICAÇÕES RECÍPROCAS

13.1 Como condição da assinatura deste Contrato foi entregue documento, assinado pelo representante legal da empresa **CONTRATADA**, de designação dos responsáveis técnicos das obras e serviços da **CONTRATADA**.

13.1.1 Os responsáveis técnicos indicados no referido documento são os mesmos indicados como detentores de acervo exigido para qualificação técnica do procedimento licitatório, sendo que estes irão participar dos trabalhos e comparecer às convocações da **CONTRATANTE**.

13.1.2 Qualquer pedido de alteração do quadro de responsáveis técnicos pelas obras e serviços deverá ser apresentado à **CONTRATANTE** por escrito, para sua aprovação,

acompanhado de nome, número de seu registro na entidade profissional competente e currículo dos profissionais.

13.1.2.1 A aprovação do pedido de alteração dependerá, dentre outros fatores, da manutenção da qualificação técnica exigida no procedimento licitatório.

13.1.2.2 A aprovação ou recusa do pedido de alteração será informada por correspondência escrita da **CONTRATANTE** à **CONTRATADA**.

13.1.3 Enquanto não for aprovada a alteração do quadro de responsáveis técnicos, manter-se-á a responsabilidade técnica dos profissionais inicialmente indicados.

13.1.4 Aprovado o pedido de alteração do quadro de responsáveis técnicos, a **CONTRATADA** entregará os comprovantes de registro da responsabilidade técnica correspondentes, obtidos junto à entidade profissional competente.

13.2 Ainda como condição da assinatura deste contrato, a **CONTRATADA** indicou, por escrito, pessoa responsável pelas comunicações referentes a este ajuste e recebeu da **CONTRATANTE** indicação de servidor com a mesma atribuição.

13.2.1 Quaisquer comunicações só terão efeito se realizadas entre as pessoas indicadas pelas PARTES.

CLÁUSULA DÉCIMA-QUARTA – DO EXERCÍCIO DOS DIREITOS

14.1 Qualquer omissão ou tolerância das partes em exigir o estrito cumprimento dos termos e condições do presente Contrato, ou em exercer uma prerrogativa dele decorrente, não constituirá renúncia, nem afetará o direito da parte de exercê-lo a qualquer tempo.

CLÁUSULA DÉCIMA-QUINTA - DA RESCISÃO

15.1 O presente Contrato poderá ser rescindido na forma, pelos motivos e com as consequências previstas nos artigos 77 a 80 da Lei Federal nº 8.666/93 e nos artigos 75 a 78 da Lei Estadual nº 6.544/89, sem prejuízo da aplicação à **CONTRATADA** das sanções previstas na Cláusula Oitava, especialmente na ocorrência das seguintes hipóteses:

15.1.1 Determinada por **ato unilateral** e escrito da **CONTRATANTE**, em virtude de:

- a) não cumprimento de cláusulas contratuais;
- b) cumprimento irregular de cláusulas contratuais;

- c) lentidão do seu cumprimento, acarretando prejuízos à **CONTRATANTE** e/ou aos beneficiários;
 - d) atraso injustificado no início da prestação dos serviços;
 - e) paralisação da prestação dos serviços;
 - f) subcontratação total do seu objeto, associação da **CONTRATADA** com outrem, cessão ou transferência, total ou parcial, bem como fusão, cisão ou incorporação;
 - g) desatendimento das determinações regulares da Fiscalização do Contrato, assim como, daquelas emitidas pela Administração da **CONTRATANTE**;
 - h) cometimento reiterado de faltas na execução dos serviços;
 - i) decretação de falência ou instauração de insolvência civil;
 - j) dissolução da sociedade ou falecimento da **CONTRATADA**;
 - k) alteração social ou modificação da finalidade ou da estrutura da empresa, que prejudique a execução do presente Contrato;
 - l) razões de interesse público, de alta relevância e amplo conhecimento, justificadas e determinadas pela direção do foro e exaradas no processo administrativo a que se refere o Contrato;
 - m) ocorrência de caso fortuito ou de força maior, regularmente comprovada, impeditiva da execução do Contrato.
- 15.2 Determinada por vontade das PARTES ou **amigável**, reduzida a termo no processo administrativo, desde que haja conveniência para a **CONTRATANTE**.
- 15.3 A rescisão de que trata o item anterior, acarreta as seguintes consequências, sem prejuízo das sanções previstas neste Contrato:
- a) contratação emergencial imediata de nova empresa para dar continuidade à prestação dos serviços do objeto do presente Contrato, nos termos da legislação vigente.
 - b) suspensão temporária do direito de participar de licitação e contratar com a **CONTRATANTE** pelo prazo máximo de 02 (dois) anos.

CLÁUSULA DÉCIMA-SEXTA – DAS SANÇÕES

16.1 Em vindo a **CONTRATADA** a descumprir, no todo ou em parte, quaisquer das obrigações por ela assumidas, estará sujeita às sanções previstas na Lei Federal nº 8.666/93 e na Lei Estadual nº 6.544/89, ficando, ainda, impedida de contratar com a **CONTRATANTE** pelo prazo de 2 (dois) anos contados da data em que ocorrer o descumprimento.

16.2 O atraso injustificado na execução do Contrato sujeitará a **CONTRATADA** à multa de mora diária, calculada sobre o valor da etapa indicada no Cronograma, incluída a atualização contratual, se for o caso, na seguinte proporção:

- a. Nos atrasos de até 5 (cinco) dias, 0,5% (cinco décimos percentuais) ao dia;
- b. Nos atrasos superiores a 5 (cinco) dias, 5% (cinco por cento) acrescidos de 0,6% (seis décimos percentuais) ao dia, a partir do 6º (sexto) dia, limitando-se, este atraso, a 15 (quinze) dias;
- c. A reincidência da falta contemplada neste item ensejará a aplicação da multa em dobro.

16.3 Além das sanções previstas no subitem imediatamente anterior, em ocorrendo qualquer descumprimento das obrigações assumidas, estará, a **CONTRATADA**, sujeita, também:

- a) Ao pagamento de multa compensatória no montante de 20% (vinte por cento) do valor global do presente Contrato, em se tratando de inadimplemento absoluto.

16.4 Será facultado a **CONTRATANTE**, em ocorrendo as hipóteses previstas nos subitens imediatamente anteriores, optar entre:

- a) A efetiva rescisão do presente Contrato, mas exigindo da **CONTRATADA**, a multa compensatória prevista na alínea “b” do Item "16.2", a título de indenização por perdas e danos; ou
- b) O efetivo cumprimento da obrigação em atraso (a qual não tenha caracterizado o inadimplemento absoluto), mas exigindo da **CONTRATADA** neste caso, também, o pagamento da multa moratória prevista na alínea “a” do item “15.2”.

16.5 Se a obrigação, cujo atraso vier a caracterizar o inadimplemento absoluto, a **CONTRATANTE** poderá exigir da **CONTRATADA**, concomitantemente, a multa moratória (pelo atraso) e multa compensatória (pelo inadimplemento absoluto).

16.6 A **CONTRATANTE** poderá, independentemente de qualquer notificação judicial ou extrajudicial, descontar dos pagamentos eventualmente devidos à **CONTRATADA**, os valores correspondentes à aplicação de multa contratual.

16.7 Independentemente das sanções retro, a **CONTRATADA** ficará sujeita à composição das perdas e danos causados à **CONTRATANTE** e decorrentes de sua inadimplência, bem como arcará com a correspondente diferença verificada em nova contratação na hipótese de os demais classificados não aceitarem contratar pelos mesmos preços e prazos fixados pela inadimplente. A mesma regra vale para nova contratação após novo processo de licitação.

CLÁUSULA DÉCIMA-SÉTIMA – DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

17.1 É expressamente proibida, por parte da **CONTRATADA**, durante a execução do objeto deste Contrato, a contratação de empregado pertencente ao quadro de pessoal da **CONTRATANTE**.

17.2 Fica ressalvada a possibilidade de alteração das condições contratuais, em face da superveniência de normas federais, estaduais ou municipais, bem como em razão da conveniência e oportunidade da Administração.

17.3 A **CONTRATADA** se compromete a manter durante a execução do presente Contrato, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na Carta Convite nº 01/2015.

17.4 Integram o presente Contrato como se nele estivesse transcrito a Carta Convite nº 01/2015, a Proposta Comercial apresentada pela **CONTRATADA**, e demais anexos que instruem o processo INVESTE SÃO PAULO PCC Nº 001/2015.

17.5 O presente Contrato não autoriza, nem a **CONTRATADA** tem direito, tampouco poderes e nem deverá comprometer ou vincular a **CONTRATANTE** a qualquer acordo, Contrato ou reconhecimento, nem induzir, renunciar ou transigir quaisquer dos direitos da Contratante ou, ainda, assumir qualquer obrigação em nome deste, a qual não se responsabilizará por quaisquer reclamações de lucros cessantes ou danos pleiteados por Terceiros em decorrência ou relacionados com a celebração, execução ou rescisão deste Contrato.

17.6 Caso qualquer das Cláusulas deste Contrato seja ou se torne legalmente ineficaz, a validade do documento como um todo não deverá ser afetado.

17.7 Os casos omissos serão resolvidos conforme as disposições da Lei n.º 8.666/93 e suas atualizações e demais normas aplicáveis.

CLÁUSULA DÉCIMA-OITAVA – DO FORO

18.1 Fica eleito, para todos os fins e efeitos de direito, o Foro Central da Comarca de São Paulo – Capital para conhecer e decidir quaisquer questões atinentes ao presente



contrato, renunciando as partes, desde já e expressamente, a qualquer outro, por mais competente que seja.

E, por estarem assim justas e contratadas, assinam o presente Contrato, em 2 (duas) vias de igual teor e validade, firmado, igualmente, pelas testemunhas abaixo identificadas.

São Paulo, __ de _____ de 2015.

CONTRATANTE:

**AGÊNCIA PAULISTA DE PROMOÇÃO DE INVESTIMENTOS E
COMPETITIVIDADE – INVESTE
SÃO PAULO**

Juan Quirós
Presidente

Álvaro Luís Sávio
Diretor

CONTRATADA:

(NOME DA EMPRESA)

Diretor

Diretor

TESTEMUNHAS:

Nome:
RG:

Nome:
RG:

ANEXO XV

(MODELO EM PAPEL TIMBRADO DA INVESTE SÃO PAULO)

ORDEM DE INÍCIO DE SERVIÇO Nº ____/2015

A AGÊNCIA PAULISTA DE PROMOÇÃO DE INVESTIMENTOS E COMPETITIVIDADE – INVESTE SÃO PAULO, inscrita no CNPJ nº 10.662.944/0001-88, autoriza a empresa _____, localizada no Município de _____, inscrita no CNPJ nº _____, a iniciar os serviços objeto da licitação na modalidade Convite nº 01/2015, tendo em vista ter sido a mesma a vencedora do certame, cujo processo encontra-se devidamente homologado pelo Presidente da INVESTE SÃO PAULO.

Nesta oportunidade, a INVESTE SÃO PAULO convoca mencionada empresa a comparecer, dentro do prazo de 5 (cinco) dias úteis contados a partir da data do recebimento desta Ordem de Início de Serviço, em sua Sede, para a assinatura do competente Instrumento de Contrato, conforme estabelecido no subitem 11.2 da Carta Convite nº 01/2015.

Assinatura e identificação nominal do
PRESIDENTE DA INVESTE SÃO PAULO

Assinatura e identificação nominal do
DIRETOR DA INVESTE SÃO PAULO



ANEXO XIV

PLANILHA DE SERVIÇOS, QUANTIDADES E PREÇOS

IMPORTANTE: Cada empresa LICITANTE deverá elaborar sua própria planilha de serviços, conforme Material Técnico que está sendo enviado junto com esta CARTA CONVITE, devendo colocar uma via IMPRESSA da planilha dentro do Envelope nº 1, bem como colocar uma cópia da mesma, em formato Excel, gravada em CD – Compact Disk.